

Memorando 2.573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: SS - Secretaria de Saúde

Data: 03/04/2024 às 08:05:19

Setores envolvidos:

SS, CCS

Processo licitatório Casa de Apoio

Prezada Secretária,

Segue processo licitatório para casa de Apoio.

Atenciosamente,

Bruna Gomes.

Anexos:

ETP_CASA_DE_APOIO.docx

ETP_CASA_DE_APOIO.pdf

INFORMATIVO_CASA_DE_APOIO.pdf

Orçamento_Casa_de_Apoio_Cerezamar.pdf

Orçamento_Casa_de_Apoio_Nona_Cecilia.pdf





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

- 1.1 Número do processo:
1.2 Unidade Requisitante: Secretária de Saúde

2. Objeto

2.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

3. Definição da Modalidade e Natureza

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pelo sistema registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

4. Descrição da necessidade

4.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço “Casa de Apoio” (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.573/2024

2/2

Assinado por 1 pessoa: ISABELA MARQUES SAES CESAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E2BD-52EE-05F0-CACD> e informe o código E2BD-52EE-05F0-CACD





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pôde durar anos.

5. Área requisitante:

5.1 Secretária Municipal de Saúde

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a chegada dos pacientes e acompanhantes ao local, até seu embarque de retorno ao município de Mandaguçu, considerando uma diária os serviços prestados durante as aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente;

A empresa ganhadora do processo licitatório é responsável por zelar pela qualidade do serviço prestado, caso ocorra algum problema durante a prestação do mesmo, deve a licitante ressarcir o Município de todo o prejuízo que este sofrer em decorrência do serviço prestado;

Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

a) Serviço de recepção:

- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo aos sábados/domingos/feriados para a recepção e triagem do usuário;
- A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- A contratada deverá resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

b) Serviço de transporte:

- A contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento médico ou laboratorial, no horário marcado do atendimento e seu retorno em tempo hábil de saída do transporte para o retorno ao município de Mandaguçu, sem qualquer custo adicional;
- Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta, independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas, prestados por motoristas certificados, seguro para os passageiros e autorizado pela Burbs;
- Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de uso e conservação e equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, deverão ter acessibilidade total e independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN;
- Todas as despesas dos veículos são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do contrato;
- O transporte deverá atender todas as necessidades físicas dos pacientes, devendo haver acessibilidade para deslocamento dos mesmos.

c) Serviço de Alimentação:

- Deverão ser ofertadas no mínimo 03 refeições principais (café da manhã, almoço e jantar),

2

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 - Centro - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.573/2024





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

confeccionadas no dia da ingestão, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária, com cardápios variados acompanhados por nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN;

- Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.

d) Serviço de Hospedagem:

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciará uma nova diária, e assim, sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
- Espaço destinado ao lazer dos usuários e das crianças;
- Deverá possuir lanchonete, lavanderia, atendimento psicológico e atividades de terapia ocupacional;
- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usadas por pacientes devem estar totalmente esterelizadas;
- Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papele toalha, e sabonete líquido;
- O estabelecimentos vdeverá possui bebedouros com água tratada e copo descartável.

Para todos os serviços contratados serão considerados os pacientes e seus acompanhantes.

Todo serviço será conferido e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, deverá ser realizada as devidas adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo do serviço, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

A prestação do serviço deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo;

7. Fornecimento e Aceitação

7.1. O início da prestação de serviço se dará após emissão de Nota de Empenho.

7.2. O prazo de para o início da prestação do serviço é de 05 dias úteis, contadas do recebimento da Nota de empenho, com agendamento prévio. Sendo considerado inadimplemento a realização do serviço, ensejando, conseqüentemente, a convocação da segunda colocada, ensejando ainda as penalidades cabíveis.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. As licitantes vencedoras deverão atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

7.5. A não observância destas condições implicará em inaceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a contratante de qualquer indenização.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem. A contratação compreende os serviços de

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

hospedagem, alimentação e transporte dentro de Curitiba e sua região.

- 8.2. A opção adotada foi eleita pela otimização da força de trabalho existente na Secretaria de Saúde junto com a 15ª Regional de Saúde que buscam vagas de tratamento que não existem nesta região, mas que pleiteiam a capital do Paraná.
- 8.3. Maior segurança, eficiência e agilidade, no que se refere ao processo necessário para a realização de consultas fora domicílio..

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de uma dispensa de licitação, para a contratação de clínicas especializadas.

9.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para a prestação dos serviços.

9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis até o final do contrato.

9.4. A prestação do serviço só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.

9.4.1. Na Ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega, o responsável pela solicitação e a referência à Nota de Empenho.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. As quantidades solicitadas dos serviços são para o atendimento das demandas até dezembro de 2024, até que seja realizado credenciamento para a contratação destes profissionais;

10.2. Para as estimativas foram levados em consideração a demanda represada no Setor de Regulação.

10.3. As quantidades estão listadas de forma individual no item 11 deste ETP.

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. O valor total estimado para o atendimento das demandas é R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.573/2024





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.235.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso).

12.2. No contexto dos exames, os serviços não são divisíveis em itens separados. Dada a natureza integrada desses serviços, uma vez que a coordenação entre diferentes prestadores de serviços poderia ser desafiadora e potencialmente prejudicar a qualidade. Portanto, com base nas características técnicas e nas peculiaridades de comercialização no mercado, a abordagem mais apropriada para a contratação exames de análises clínicas parece ser a consideração do objeto como uma solução global, em vez de itens divisíveis. Isso permitirá que o serviço seja executado de forma integrada e coesa, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados.

12.3. A adjudicação do objeto, nesse contexto, deve ser considerada globalmente, pois a prestação de serviços de exames de análises clínicas é interdependente e requer uma abordagem unificada para garantir sua eficácia e consistência em todo o processo. Destarte, a não divisibilidade do objeto e sua natureza altamente especializada justificam a opção pelo parcelamento global como a abordagem mais adequada para atender às necessidades da instituição de saúde.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o fornecimento dos materiais.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A Prefeitura Municipal de Mandaguacu almeja com esta aquisição, assegurar, dentre outros benefícios:

- I. Dar continuidade no tratamento médico de pacientes que precisam de consulta fora do domicílio;
- II. Atendimentos de média e alta complexidade em que o município não possui cota;
- III. Suporte como hospedagem, alimentação e transporte de pacientes que estão em tratamento em Curitiba e sua região;
- IV. Diminuir o absenteísmo em consultas de TFD (tratamento fora domicílio);

15. Providências a serem Adotadas

15.1. A aquisição é a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

15.2. Os indicados ao acompanhamento e fiscalização das entregas deverão adequar seus conhecimentos para a correta verificação e análise do que está sendo fornecido, e deverão realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para as futuras contratações.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A contratada, sempre que possível, deverá adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:

- I. Proteção do meio ambiente pela prevenção ou mitigação dos impactos ambientais adversos;

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- II. Mitigação de potenciais efetivos adversos das condições ambientais na organização;
- III. Auxílio à organização no atendimento aos requisitos legais e outros requisitos;
- IV. Aumento do desempenho ambiental;
- V. Controle ou influência no modo que os produtos e serviços da organização são projetados, fabricados, distribuídos, consumidos e descartados, utilizando uma perspectiva de ciclo de vida que possa prevenir o deslocamento involuntário dos impactos ambientais dentro do ciclo de vida;
- VI. Alcance dos benefícios financeiros e operacionais que podem resultar da implementação de alternativas ambientais que reforçam a posição da organização no mercado;
- VII. Comunicação de informações ambientais para as partes interessadas pertinentes.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, visando atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Mandaguá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

18. Responsável: Bruna Mazei Gomes, Auxiliar Administrativo – Matrícula 201216

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.573/2024





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 03 de abril de 2024.

INFORMATIVO

Eu, Bruna Mazei Gomes, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, tenho a informar que realizei a coleta dos orçamentos para abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora do domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua região metropolitana.

Sem mais,

EMPRESA	CONTATO	ORÇAMENTO
Casa de Apoio Paraná	(46) 3534-1352 casadeapoioarana@hotmail.com	Não atende telefone Não houve resposta de e-mail
Casa de Apoio Cereamar	(41) 3087-4310 cerezamarcuritiba@gmail.com	Quarto Normal R\$ 120,00 Quarto Isolamento R\$ 170,00
Casa de Apoio Nona Cecília	casanonaceciliacuritiba@gmail.com	Quarto normal / Isolamento R\$ 120,00
Casa de Apoio Esperança Renovada	esperancarenovadamatriz@outlook.com	Para dependentes químicos
Casa de Apoio Curitiba	(41) 3332-3245 centrodeapoio.curitiba@gmail.com	Não atende telefone Não houve resposta de e-mail
Casa de Apoio Vale do Ivaí	(41) 3503-3308 central.apoio.adm@gmail.com	Não atende telefone Não houve resposta de e-mail
Humanizar Casa de Apoio	(41) 4141-4241	Para dependente químicos
Casa de Apoio Hope	(44) 9 9791-0670	Para paciente com transtornos psicológicos
Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida	(41) 3296-2463 casadeapoio_nsa@hotmail.com	Não é da casa de apoio Não houve resposta de e-mail
Casa de Apoio Cantuária	(41) 3024-4036	Para paciente com transtornos psicológicos
Casa de Apoio Belém	(41) 3235-4052	Para dependente químicos

Bruna Mazei Gomes
Auxiliar Administrativo
Matrícula:201216

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

1



DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ORÇAMENTO

EMPRESA NÃO OPTANTE DO REGIME SIMPLES NACIONAL, NÃO ENQUADRADA COMO ME OU EPP. EMPRESA ENQUADRADA COMO MÉDIO PORTE CONFORME A SEGUINTE REGRA: Grupo IV – Empresa Médio Porte de acordo com a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, e Lei 123/2006 das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

1) OBJETO:

Serviço de diária na cidade de Curitiba. Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD).

- **Check-in a partir das 18:00h e check-out até as 17:59h do dia seguinte.**

ESTA INCLUSO NO SERVIÇO DE DIÁRIA

* Serviço de Recepção

- Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);

* Serviço de Transporte

- Transporte da Casa de Apoio a hospitais e clínica, ida e volta (das 6:00 as 00:00h);
- Serviço autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, com frota devidamente registrada e cadastrada para execução do transporte de passageiros, conforme exigências do Decreto nº. 14/2003 do Município de Curitiba.
- Frota própria com 09 veículos:
 - ✓ 05 Microônibus (04 com acessibilidade);
 - ✓ 02 Vans;
 - ✓ 02 carros de passeio para apoio.
 - ✓ 01 veículo para transporte de pacientes acamados (Ambulância).
- Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- Seguro para os passageiros;

* Serviço de Alimentação

- Contempla as 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre;
- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN.

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ORÇAMENTO

EMPRESA NÃO OPTANTE DO REGIME SIMPLES NACIONAL, NÃO ENQUADRADA COMO ME OU EPP. EMPRESA ENQUADRADA COMO MÉDIO PORTE CONFORME A SEGUINTE REGRA: Grupo IV – Empresa Médio Porte de acordo com a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, e Lei 123/2006 das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

1) OBJETO:

Serviço de diária na cidade de Curitiba. Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD).

- **Check-in a partir das 18:00h e check-out até as 17:59h do dia seguinte.**

ESTA INCLUSO NO SERVIÇO DE DIÁRIA

✦ Serviço de Recepção

- Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);

✦ Serviço de Transporte

- Transporte da Casa de Apoio a hospitais e clínica, ida e volta (das 6:00 as 00:00h);
- Serviço autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, com frota devidamente registrada e cadastrada para execução do transporte de passageiros, conforme exigências do Decreto nº. 14/2003 do Município de Curitiba.
- Frota própria com 09 veículos:
 - ✓ 05 Microônibus (04 com acessibilidade);
 - ✓ 02 Vans;
 - ✓ 02 carros de passeio para apoio.
 - ✓ 01 veículo para transporte de pacientes acamados (Ambulância).

- Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- Seguro para os passageiros;

✦ Serviço de Alimentação

- Contempla as 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre;
- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN.

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ORÇAMENTO

EMPRESA NÃO OPTANTE DO REGIME SIMPLES NACIONAL, NÃO ENQUADRADA COMO ME OU EPP. EMPRESA ENQUADRADA COMO MÉDIO PORTE CONFORME A SEGUINTE REGRA: Grupo IV – Empresa Médio Porte de acordo com a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, e Lei 123/2006 das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

1) OBJETO:

Serviço de diária na cidade de Curitiba. Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD).

- **Check-in a partir das 18:00h e check-out até as 17:59h do dia seguinte.**

ESTA INCLUSO NO SERVIÇO DE DIÁRIA:

✦ Serviço de Recepção

- Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);

✦ Serviço de Transporte

- Transporte da Casa de Apoio a hospitais e clínica, ida e volta (das 6:00 as 00:00h);
- Serviço autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, com frota devidamente registrada e cadastrada para execução do transporte de passageiros, conforme exigências do Decreto nº. 14/2003 do Município de Curitiba.
- Frota própria com 09 veículos:
- ✓ 05 Microônibus (04 com acessibilidade);
 - ✓ 02 Vans;
 - ✓ 02 carros de passeio para apoio.
 - ✓ 01 veículo para transporte de pacientes acamados (Ambulância).
- Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- Seguro para os passageiros;

✦ Serviço de Alimentação

- Contempla as 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre;
- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN.



- Atende todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária;
- Manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;
- Cozinha para usuários;
- Horário de Funcionamento do setor: Café - das 6:00 as 8:30h; Almoço - das 11:00 as 16:00h; Jantar - das 18:00 as 20:00h;

✦ Serviço de Hospedagem e hospitalidade

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- Disponibilidade de 350 leitos na cidade de Curitiba;
- 16 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas;
- 06 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva em Curitiba.
- As instalações físicas e sanitárias atendem a NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- Área destinada ao lazer dos usuários;
- A empresa possui Brigada de Incêndio;
- Lanchonete e loja de conveniências no interior da Casa de Apoio;
- Lavanderia para usuários;
- Colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;
- Troca de roupas de cama diária;
- Área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;
- Agenda semanal com atividades de terapia ocupacional;

VALORES

Valor unitário: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para hospedagem coletiva em Curitiba.

Valor unitário: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para quarto de isolamento.

VALIDADE

Proposta Válida: 90 dias

Curitiba, 27 de Março 2024.


CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Ana Barros

Gerente Administrativa

04.254.088/0001-29

IE: 90782407-14

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

AV. PREFEITO OMAR SABBAG Nº 290

JD. BOTÂNICO - CEP: 80.210-000

CURITIBA - PR



De:	Para:
Cidade: Campo Largo	Departamento de Saúde – A/C Bruna Mazei Gomes
E-mail: Casanonaceciliacuritiba@gmail.com	Mandaguaçu – Pr
Fone/Contato: (41) 99844-8017	Fone: (44) 3245-2990
	brunamgomes1986@gmail.com

item	Descrição/especificação	unid	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	diária	100	120,00	
Total:					R\$12.000,00

Validade: 90 Dias

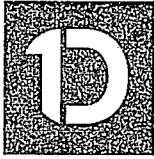
Campo Largo, 02 de Abril de 2024

CASA NONA CECILIA Assinado de forma digital por
 ALOJAMENTO CASA NONA CECILIA
 LTDA:355892040001 ALOJAMENTO
 94 LTDA:35589204000194
 Dados: 2024.04.02 17:38:07
 -03'00'

Casa Nona Cecília Alojamento – LTDA

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Matriz Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR **(41) 3539-7128**
 Filial Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 61





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2BD-52EE-05F0-CACD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISABELA MARQUES SAES CESAR (CPF 046.XXX.XXX-33) em 03/04/2024 08:07:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E2BD-52EE-05F0-CACD>

Memorando 1- 2.573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: GR - Gestão de Recursos

Data: 03/04/2024 às 08:15:07

Bom dia Erika,

Para dotação.

-

Atenciosamente,

Bruna Gomes.

Memorando 2- 2.573/2024

De: Erika J. - GR

Para: CTBC - Contabilidade (Contador)

Data: 05/04/2024 às 16:40:30

Fábio, por favor, para o TR utilizar a seguinte despesa:

Fonte: 1494

Dotação: 170 (PESSOA JURIDICA)

Memorando 3- 2.573/2024

De: Ederson S. - CTBC

Para: CCS - Contratos e Credenciamentos Saúde

Data: 06/04/2024 às 21:53:28

Boa noite!

Segue Parecer Contábil.

Ederson Fábio P. da Silva

Contador Municipal

Anexos:

PAR_CONTABIL_SAUDE_STPJ_Casa_de_Apoio_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ederson Fabio Pereira da S...	06/04/2024 21:53:41	1Doc	EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A29A-03CA-33AD-34F2**



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Em atendimento à Vossa solicitação, informamos que para o processo de **abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, através da Secretaria de Saúde do Município de Mandaguacu, o nosso plano de contas para o Exercício 2024 contempla as seguintes rubricas:**

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL R\$
170	3.3.90.39	1.494	Bloco de Custeio	192.270,54

Esse Contador deixa claro que se limitará a apenas fornecer os códigos de dotações existentes e seus saldos disponíveis no momento, não tendo qualquer responsabilidade além dessa, principalmente, nos empenhos feitos com **Fontes não adequadas para a finalidade pretendida, já que a classificação e a indicação está sendo feita pela própria Secretaria requisitante.**

É importante frisar que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, não há um bloqueio que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Mandaguacu-PR, 05/04/2024



Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063867-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/A29A-03CA-33AD-34F2> e informe o código A29A-03CA-33AD-34F2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A29A-03CA-33AD-34F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 06/04/2024 21:53:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/A29A-03CA-33AD-34F2>

Memorando 4- 2.573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: DA - Divisão de Administração

Data: 08/04/2024 às 06:58:52

Setores (CC):

DA, LC

Setores envolvidos:

SS, DA, LC, CTBC, GR, CCS

Processo licitatório Casa de Apoio

Segue para assinaturas.

Atenciosamente,

Bruna Gomes.

Anexos:

TP_CASA_DE_APOIO.pdf

TR_CASA_DE_APOIO.doc





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE: 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
				R\$ 120.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.417, de 07 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) homologação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

Assinado por: 2 pessoas: JÉSSIKA CARDOSO BALDIN e ANDRE SALVALAGIO ZANINELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7B5A-CBA2-9F71-F46A> e informe o código 7B5A-CBA2-9F71-F46A





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretária Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Não se aplica.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição será formalizada pela nota de empenho como documento equivalente ao Termo de Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo do início dos serviços prestados é de até 05 dias úteis do recebimento da Nota de empenho, com agendamento prévio.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

2

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA CARDOSO BALDIN e ANDRE SALVALAGIO ZANINELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1.doc.com.br/verificacao/7B5A-CBA2-9F71-F46A> e informe o código 7B5A-CBA2-9F71-F46A





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: **Sr. André Salvalagio Zaninelli**, com matrícula pública nº 500411, e pelo respectivo substituto: **Srta. Jéssika Cardoso Baldin**, com matrícula pública nº 500419. (Decreto Municipal nº 8.425/2023 e Portaria Municipal nº 7.160/2023);

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, VII);

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12. I e II, do Decreto Municipal nº 8.425, de 2023);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 12, IV).

DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, IV);

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

3





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, II);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, III);

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços e/ou aquisições com vícios ou defeitos;
- II. Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos conforme solicitado por profissionais em saúde, fornecendo os equipamentos e materiais necessários;
- III. Assumir todos os possíveis danos, tanto físico, quanto materiais, causados por seus multiprofissionais ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e qualidade, quando da execução do objeto desse termo de referência;
- IV. Manter durante toda a execução desse procedimento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- V. Agendar previamente as consultas.
- VI. Cumprir com as demais obrigações constantes neste processo de dispensa de licitação.
- VII. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

4

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA CARDOSO BALDIN e ANDRÉ SALVALAGIO ZANINELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7B5A-CBA2-9F71-F46A> e informe o código 7B5A-CBA2-9F71-F46A





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

5

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA CARDOSO BALDIN e ANDRE SALVALAGIO ZANINELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7B5A-CBA2-9F71-F46A> e informe o código 7B5A-CBA2-9F71-F46A





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pelo sistema registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será integral, podendo ser habilitadas clínicas diferentes para as diferentes especialidades.

DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

6





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 06.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica;

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

7





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
 - a) Alvará de Funcionamento emitido por órgão competente;
 - b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante;
 - c) Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional da categoria profissional corresponde;
 - d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DA HABILITAÇÃO FÍSICA, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

8

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA CARDOSO BALDIN e ANDRÉ SALVALAGIO ZANINELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7B5A-CBA2-9F71-F46A> e informe o código 7B5A-CBA2-9F71-F46A





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175-- Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Caso a clínica seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

A clínica enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras; Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra; Diretoria de Licitações.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

9





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado.	Baixa	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual; No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder a contratação direta por dispensa de licitação.	Diretoria de Compra; Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas; Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade; Aplicação de penalidades; Convocar segunda colocada para conclusão dos	Diretoria de Licitações; Fiscal/Gestor do Contrato

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

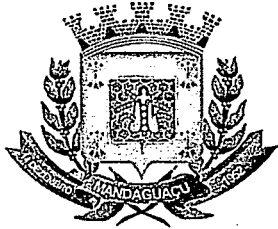
Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

10

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA CARDOSO BALDIN e ANDRE SALVALAGIO ZANINELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7B5A-CBA2-9F71-F46A> e informe o código 7B5A-CBA2-9F71-F46A





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

			serviços.	
Serviço de baixa qualidade ou insatisfatório; Caminhão ou equipamento em quantidade insuficiente; Caminhão ou equipamento sem a manutenção adequada;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, conferindo se o produto atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas; Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato; Diretoria de Licitações.
Extinção anormal do contrato: Por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; Resolução por caso fortuito ou força	Média	-Incluir sanções contratuais no edital; -Documentar as tomadas de decisões; -Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do	- Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras; Fiscal/Gestor do Contrato; Diretoria de Licitação.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

11

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA CARDOSO BALDIN e ANDRE SALVALAGIO ZANINELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7B5A-CBA2-9F71-F46A> e informe o código 7B5A-CBA2-9F71-F46A





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

			serviços.	
Serviço de baixa qualidade ou insatisfatório; Caminhão ou equipamento em quantidade insuficiente; Caminhão ou equipamento sem a manutenção adequada;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, conferindo se o produto atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas; Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato; Diretoria de Licitações.
Extinção anormal do contrato: Por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; Resolução por caso fortuito ou força	Média	-Incluir sanções contratuais no edital; -Documentar as tomadas de decisões; -Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do	- Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras; Fiscal/Gestor do Contrato; Diretoria de Licitação.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

11

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA CARDOSO BALDIN e ANDRE SALVALAGIO ZANINELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7B5A-CBA2-9F71-F46A> e informe o código 7B5A-CBA2-9F71-F46A





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

maior; Resilição do contrato por desinteresse da administração; Rescisão por desequilíbrio econômico		contrato e quanto às providências cabíveis; Incluir cláusula de repactuação no contrato.		
--	--	---	--	--

INFRACOES E PENALIDADES NO CERTAME

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMET
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	2%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguçu	6 meses
	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	2%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguçu	6 meses
Art.155, IV	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguçu	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguçu	6 meses
	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguçu	6 meses

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

12

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA CARDOSO BALDIN e ANDRÉ SALVALAGIO ZANINELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7B5A-CBA2-9F71-F46A> e informe o código 7B5A-CBA2-9F71-F46A





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- I. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
 - III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguçu, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:
- A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no cadastro de restrições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

13





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- As notificações poderão ser encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Informações -SEI da Prefeitura do Município de Mandaguçu, sendo obrigação da Contratada manter seu cadastro atualizado.
- As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
- (x) Existe previsão orçamentária.
- () Não há previsão orçamentária.
- () Previsão orçamentária insuficiente.

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO

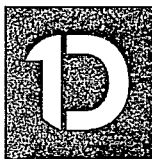
Mandaguçu, 04 de Março de 2024.

Bruna Mazei Gomes
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 201216

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2990
sms@mandaguacu.pr.gov.br

14





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B5A-CBA2-9F71-F46A.

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JÉSSIKA CARDOSO BALDIN (CPF 105.XXX.XXX-97) em 08/04/2024 07:52:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANDRE SALVALAGIO ZANINELLI (CPF 110.XXX.XXX-38) em 09/04/2024 09:54:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7B5A-CBA2-9F71-F46A>

Memorando 5- 2.573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: CC - Central de Compras

Data: 09/04/2024 às 09:09:03

Segue para conhecimento.

Atenciosamente,

Bruna Gomes.

Memorando 6- 2.573/2024

De: Marcia P. - CC

Para: CCS - Contratos e Credenciamentos Saúde

Data: 09/04/2024 às 11:27:42

Bom dia,

Favor revisar o ETP pois vários tópicos fazem menção que nada tem a ver com o objeto da contratação. Favor verificar com o setor de Licitação pois eles estão solicitando que a parte de infrações e documentos de habilitação não constem no Termo de Referência. Ainda quanto ao termo.

Att

-

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 7- 2.573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: CC - Central de Compras

Data: 09/04/2024 às 12:23:04

Setores envolvidos:

SS, DA, LC, CC, CTBC, GR, CCS

Processo licitatório Casa de Apoio

Segue com as alterações.

Atenciosamente,

Bruna Gomes.

Anexos:

ETP_CASA_DE_APOIO.pdf

ETP_CASA_DE_APOIO_1_.docx

TR_CASA_DE_APOIO.doc

TR_CASA_DE_APOIO.pdf





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

- 1.1 Número do processo:
1.2 Unidade Requisitante: Secretária de Saúde

2. Objeto

2.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

3. Definição da Modalidade e Natureza

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pelo sistema registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

4. Descrição da necessidade

4.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia

1

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

1Doc: Memorando 7- 2.573/2024

37/2





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

5. Área requisitante

5.1 Secretária Municipal de Saúde

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a chegada dos pacientes e acompanhantes ao local, até seu embarque de retorno ao município de Mandaguacu, considerando uma diária os serviços prestados durante as aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente;

A empresa ganhadora do processo licitatório é responsável por zelar pela qualidade do serviço prestado, caso ocorra algum problema durante a prestação do mesmo, deve a licitante ressarcir o Município de todo o prejuízo que este sofrer em decorrência do serviço prestado;

Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

a) Serviço de recepção:

- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo aos sábados/domingos/feriados para a recepção e triagem do usuário;
- A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- A contratada deverá resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

b) Serviço de transporte:

- A contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento médico ou laboratorial, no horário marcado do atendimento e seu retorno em tempo hábil de saída do transporte para o retorno ao município de Mandaguacu, sem qualquer custo adicional;
- Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta, independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas, prestados por motoristas certificados, seguro para os passageiros e autorizado pela Burbs;
- Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de uso e conservação e equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, deverão ter acessibilidade total e independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN;
- Todas as despesas dos veículos são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do contrato;
- O transporte deverá atender todas as necessidades físicas dos pacientes, devendo haver acessibilidade para deslocamento dos mesmos.

c) Serviço de Alimentação:

- Deverão ser ofertadas no mínimo 03 refeições principais (café da manhã, almoço e jantar);

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

2





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

confeccionadas no dia da ingestão, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária, com cardápios variados acompanhados por nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN;

- Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.

d) Serviço de Hospedagem:

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciará uma nova diária, e assim, sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
- Espaço destinado ao lazer dos usuários e das crianças;
- Deverá possuir lanchonete, lavanderia, atendimento psicológico e atividades de terapia ocupacional;
- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usadas por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;
- Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, pape toalha, e sabonete líquido;
- O estabelecimentos vdeverá possui bebedouros com água tratada e copo descartável.

Para todos os serviços contratados serão considerados os pacientes e seus acompanhantes.

Todo serviço será conferido e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, deverá ser realizada as devidas adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo do serviço, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

A prestação do serviço deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo;

7. Fornecimento e Aceitação

7.1. O início da prestação de serviço se dará após emissão de Nota de Empenho.

7.2. O prazo de para o início da prestação do serviço é de 05 dias úteis, contadas do recebimento da Nota de empenho, com agendamento prévio. Sendo considerado inadimplemento a realização do serviço, ensejando, consequentemente, a convocação da segunda colocada, ensejando ainda as penalidades cabíveis.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. As licitantes vencedoras deverão atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

7.5. A não observância destas condições implicará em inaceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a contratante de qualquer indenização.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem. A contratação compreende os serviços de

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

hospedagem, alimentação e transporte dentro de Curitiba e sua região.

- 8.2. A opção adotada foi eleita pela otimização da força de trabalho existente na Secretaria de Saúde junto com a 15ª Regional de Saúde que buscam vagas de tratamento que não existem nesta região, mas que pleiteiam a capital do Paraná.
- 8.3. Maior segurança, eficiência e agilidade, no que se refere ao processo necessário para a realização de consultas fora domicílio.

9 Descrição da solução como um todo

- 9.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de um registro de preços, para a contratação de casa de apoio.
- 9.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para a prestação dos serviços.
- 9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis até o final do contrato.
- 9.4. A prestação do serviço só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.
 - 9.4.1. Na Ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega, o responsável pela solicitação e a referência à Nota de Empenho.

10 Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 10.1. Para as estimativas foram levados em consideração a demanda represada no Setor de Regulação.
- 10.2. As quantidades estão listadas de forma individual no item 11 deste ETP.

11 Estimativa do Valor da Contratação

- 11.1. O valor total estimado para o atendimento das demandas é R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LOTE:01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

12 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

1Doc: Memorando 7- 2.573/2024

40/2

Assinado por 3 pessoas: JÉSSICA CARDOSO BALDIN, ISABELA MARQUES SAES CESAR e ANDRÉ SALVALAGIO ZANINELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/AE3F-9A4A-DCB1-DA04> e informe o código AE3F-9A4A-DCB1-DA04





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.1. No objeto do presente estudo o parcelamento e a admissão da adjudicação se dará por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o fornecimento dos materiais.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A Prefeitura Municipal de Mandaguçu almeja com esta aquisição, assegurar, dentre outros benefícios:

- I. Dar continuidade no tratamento médico de pacientes que precisam de consulta fora do domicílio;
- II. Atendimentos de média e alta complexidade em que o município não possui cota;
- III. Suporte como hospedagem, alimentação e transporte de pacientes que estão em tratamento em Curitiba e sua região;
- IV. Diminuir o absenteísmo em consultas de TFD (tratamento fora domicílio);

15. Providências a serem adotadas

15.1. A aquisição é a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

15.2. Os indicados ao acompanhamento e fiscalização das entregas deverão adequar seus conhecimentos para a correta verificação e análise do que está sendo fornecido, e deverão realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para as futuras contratações.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A contratada, sempre que possível, deverá adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:

- I. Proteção do meio ambiente pela prevenção ou mitigação dos impactos ambientais adversos;
- II. Mitigação de potenciais efetivos adversos das condições ambientais na organização;
- III. Auxílio à organização no atendimento aos requisitos legais e outros requisitos;
- IV. Aumento do desempenho ambiental;
- V. Controle ou influência no modo que os produtos e serviços da organização são projetados, fabricados, distribuídos, consumidos e descartados, utilizando uma perspectiva de ciclo de vida que possa prevenir o deslocamento involuntário dos impactos ambientais dentro do ciclo de vida;
- VI. Alcance dos benefícios financeiros e operacionais que podem resultar da implementação de alternativas ambientais que reforcem a posição da organização no mercado;
- VII. Comunicação de informações ambientais para as partes interessadas pertinentes.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, visando atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Mandaguçu, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

18. Responsável: Bruna Mazei Gomes, Auxiliar Administrativo – Matrícula 201216





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
				R\$ 120.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.417, de 07 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) homologação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

1

Assinado por 3 pessoas: JÉSSICA CARDOSO BALDIN, ISABELA MARQUES SAES CESAR e ANDRE SALVALAGIO ZANINELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/AE3F-9A4A-DCB1-DA04> e informe o código AE3F-9A4A-DCB1-DA04





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Não se aplica.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição será formalizada pela nota de empenho como documento equivalente ao Termo de Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo do início dos serviços prestados é de até 05 dias úteis do recebimento da Nota de empenho, com agendamento prévio.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

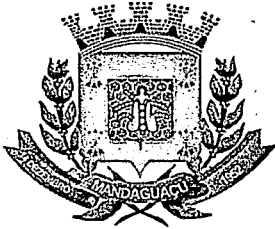
Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

2

Assinado por 3 pessoas: JÉSSICA CARDOSO BALDIN, ISABELA MARQUES SAES CESAR e ANDRE SALVALAGIO ZANINELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/AE3F-9A4A-DCB1-DA04> e informe o código AE3F-9A4A-DCB1-DA04





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: **Sr. André Salvalgio Zaninelli**, com matrícula pública nº **500411**, e pelo respectivo substituto: **Srta. Jéssika Cardoso Baldin**, com matrícula pública nº **500419**. (Decreto Municipal nº 8.425/2023 e Portaria Municipal nº 7.160/2023);

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, VII);

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12. I e II, do Decreto Municipal nº 8.425, de 2023);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 12, IV).

DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, IV);

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

3





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, II);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, III);

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços e/ou aquisições com vícios ou defeitos;
- II. Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos conforme solicitado por profissionais em saúde, fornecendo os equipamentos e materiais necessários;
- III. Assumir todos os possíveis danos, tanto físico, quanto materiais, causados por seus multiprofissionais ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e qualidade, quando da execução do objeto desse termo de referência;
- IV. Manter durante toda a execução desse procedimento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- V. Agendar previamente as consultas.
- VI. Cumprir com as demais obrigações constantes neste processo de dispensa de licitação.
- VII. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

4





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pelo sistema registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será integral, podendo ser habilitadas clínicas diferentes para as diferentes especialidades.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
- Existe previsão orçamentária.
- Não há previsão orçamentária.
- Previsão orçamentária insuficiente.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

6





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO

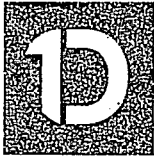
Mandaguçu, 04 de Março de 2024.

Bruna Mazei Gomes
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 201216

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2990
sms@mandaguacu.pr.gov.br

7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE3F-9A4A-DCB1-DA04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JÉSSICA CARDOSO BALDIN** (CPF 105.XXX.XXX-97) em 10/04/2024 08:28:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ISABELA MARQUES SAES CESAR** (CPF 046.XXX.XXX-33) em 12/04/2024 10:19:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANDRE SALVALAGIO ZANINELLI** (CPF 110.XXX.XXX-38) em 12/04/2024 11:52:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/AE3F-9A4A-DCB1-DA04>

Memorando 8- 2.573/2024

De: Marcia P. - CC

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 10/04/2024 às 08:35:34

Bom dia,

Segue para elaboração de edital.

att

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 9- 2.573/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: CCS - Contratos e Credenciamentos Saúde

Data: 15/04/2024 às 15:26:15

Boa tarde.

Com relação ao termo de referência favor corrigir os seguintes pontos:

- como se derá a execução do objeto pois não há menção da forma da contratação;
- o termo e o ETP fazem menção a modalidade dispensa. Favor corrigir para modalidade correta.
- excluir onde consta SICAF, pois não estamos utilizando este documento.

Memorando 10- 2.573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 16/04/2024 às 08:23:33

Bom dia Pedro,

Você conferiu o despacho 7?

Atenciosamente,

Bruna Gomes.

Memorando 11- 2.573/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: CCS - Contratos e Credenciamentos Saúde

Data: 16/04/2024 às 08:42:39

Bom dia!

Sim, foi com base nestes documentos que estamos analisando o processo.

Memorando 12- 2.573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 17/04/2024 às 08:35:42

Setores envolvidos:

SS, ADP, DA, LC, CC, CTBC, GR, CCS

Processo licitatório Casa de Apoio

Segue com as correções.

Atenciosamente,

Bruna Gomes.

Anexos:

ETP_CASA_DE_APOIO.docx

ETP_CASA_DE_APOIO.pdf

TR_CASA_DE_APOIO.doc

TR_CASA_DE_APOIO.pdf




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02AB-C9A1-FC54-3328

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 BRUNA MAZEI GOMES (CPF 050.XXX.XXX-43) em 17/04/2024 08:36:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/02AB-C9A1-FC54-3328>



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

- 1.1 Número do processo:
1.2 Unidade Requisitante: Secretária de Saúde

2. Objeto

2.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE:01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

3. Definição da Modalidade e Natureza

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pelo sistema registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

4. Descrição da necessidade

4.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Mandaguáçu, 25/7/2024 | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (1/6)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo; de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

5. Área requisitante

5.1 Secretária Municipal de Saúde

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a chegada dos pacientes e acompanhantes ao local, até seu embarque de retorno ao município de Mandaguçu, considerando uma diária os serviços prestados durante as aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente;

A empresa ganhadora do processo licitatório é responsável por zelar pela qualidade do serviço prestado, caso ocorra algum problema durante a prestação do mesmo, deve a licitante ressarcir o Município de todo o prejuízo que este sofrer em decorrência do serviço prestado;

Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

a) Serviço de recepção:

- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo aos sábados/domingos/feriados para a recepção e triagem do usuário;
- A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- A contratada deverá resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

b) Serviço de transporte:

- A contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento médico ou laboratorial, no horário marcado do atendimento e seu retorno em tempo hábil de saída do transporte para o retorno ao município de Mandaguçu, sem qualquer custo adicional;
- Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta, independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas, prestados por motoristas certificados, seguro para os passageiros e autorizado pela Burbs;
- Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de uso e conservação e equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, deverão ter acessibilidade total e independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN;
- Todas as despesas dos veículos são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do contrato;
- O transporte deverá atender todas as necessidades físicas dos pacientes, devendo haver acessibilidade para deslocamento dos mesmos.

c) Serviço de Alimentação:

- Deverão ser ofertadas no mínimo 03 refeições principais (café da manhã, almoço e jantar),

2

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (2/6)

58/249

61



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

confeccionadas no dia da ingestão, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária, com cardápios variados acompanhados por nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN;

- Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.

d) Serviço de Hospedagem:

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciará uma nova diária, e assim, sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
- Espaço destinado ao lazer dos usuários e das crianças;
- Deverá possuir lanchonete, lavanderia, atendimento psicológico e atividades de terapia ocupacional;
- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usadas por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;
- Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, pape toalha, e sabonete líquido;
- O estabelecimentos vdeverá possui bebedouros com água tratada e copo descartável.

Para todos os serviços contratados serão considerados os pacientes e seus acompanhantes.

Todo serviço será conferido e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, deverá ser realizada as devidas adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo do serviço, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

A prestação do serviço deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo;

7. Fornecimento e Aceitação

7.1. O início da prestação de serviço se dará após emissão de Nota de Empenho.

7.2. O prazo de para o início da prestação do serviço é de 05 dias úteis, contadas do recebimento da Nota de empenho, com agendamento prévio. Sendo considerado inadimplemento a realização do serviço, ensejando, consequentemente, a convocação da segunda colocada, ensejando ainda as penalidades cabíveis.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. As licitantes vencedoras deverão atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

7.5. A não observância destas condições implicará em inaceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a contratante de qualquer indenização.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem. A contratação compreende os serviços de

3

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (3/6)

59/248

62



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

hospedagem, alimentação e transporte dentro de Curitiba e sua região.

8.2. A opção adotada foi eleita pela otimização da força de trabalho existente na Secretaria de Saúde junto com a 15ª Regional de Saúde que buscam vagas de tratamento que não existem nesta região, mas que pleiteiam a capital do Paraná.

8.3. Maior segurança, eficiência e agilidade, no que se refere ao processo necessário para a realização de consultas fora domicílio.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de um registro de preços, para a contratação de casa de apoio.

9.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para a prestação dos serviços.

9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis até o final do contrato.

9.4. A prestação do serviço só será efetivada após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.

9.4.1. Na Ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega, o responsável pela solicitação e a referência à Nota de Empenho.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. Para as estimativas foram levados em consideração a demanda repesada no Setor de Regulação.

10.2. As quantidades estão listadas de forma individual no item 11 deste ETP.

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. O valor total estimado para o atendimento das demandas é R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

4

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Memorando 2.573/2024 | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (4/6)

60/249

63



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.1. No objeto do presente estudo o parcelamento e a admissão da adjudicação se dará por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o fornecimento dos materiais.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A Prefeitura Municipal de Mandaguçu almeja com esta aquisição, assegurar, dentre outros benefícios:

- I. Dar continuidade no tratamento médico de pacientes que precisam de consulta fora do domicílio;
- II. Atendimentos de média e alta complexidade em que o município não possui cota;
- III. Suporte como hospedagem, alimentação e transporte de pacientes que estão em tratamento em Curitiba e sua região;
- IV. Diminuir o absenteísmo em consultas de TFD (tratamento fora domicílio);

15. Providências a serem Adotadas

15.1. A aquisição é a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

15.2. Os indicados ao acompanhamento e fiscalização das entregas deverão adequar seus conhecimentos para a correta verificação e análise do que está sendo fornecido, e deverão realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para as futuras contratações.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A contratada, sempre que possível, deverá adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:

- I. Proteção do meio ambiente pela prevenção ou mitigação dos impactos ambientais adversos;
- II. Mitigação de potenciais efetivos adversos das condições ambientais na organização;
- III. Auxílio à organização no atendimento aos requisitos legais e outros requisitos;
- IV. Aumento do desempenho ambiental;
- V. Controle ou influência no modo que os produtos e serviços da organização são projetados, fabricados, distribuídos, consumidos e descartados, utilizando uma perspectiva de ciclo de vida que possa prevenir o deslocamento involuntário dos impactos ambientais dentro do ciclo de vida;
- VI. Alcance dos benefícios financeiros e operacionais que podem resultar da implementação de alternativas ambientais que reforcem a posição da organização no mercado;
- VII. Comunicação de informações ambientais para as partes interessadas pertinentes.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Mandando 2.573/2024 | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (5/6)



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, visando atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Mandaguacu, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

18. Responsável: Bruna Mazei Gomes, Auxiliar Administrativo – Matrícula: 201216



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
				R\$ 120.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.417, de 07 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) homologação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

1



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Não se aplica.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição será formalizada pela nota de empenho como documento equivalente ao Termo de Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo do início dos serviços prestados é de até 05 dias úteis do recebimento da Nota de empenho, com agendamento prévio.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

2



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

GNPJ 76285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: **Sr. André Salvalgio Zaninelli**, com matrícula pública nº **500411**, e pelo respectivo substituto: **Srta. Jéssika Cardoso Baldin**, com matrícula pública nº **500419**. (Decreto Municipal nº 8.425/2023 e Portaria Municipal nº 7.160/2023);

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, VII);

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12. I e II, do Decreto Municipal nº 8.425, de 2023);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 12, IV).

DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, IV);

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

3



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, II);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, III);

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços e/ou aquisições com vícios ou defeitos;
- II. Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos conforme solicitado por profissionais em saúde, fornecendo os equipamentos e materiais necessários;
- III. Assumir todos os possíveis danos, tanto físico, quanto materiais, causados por seus multiprofissionais ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e qualidade, quando da execução do objeto desse termo de referência;
- IV. Manter durante toda a execução desse procedimento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- V. Agendar previamente as consultas.
- VI. Cumprir com as demais obrigações constantes neste processo de dispensa de licitação.
- VII. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

4



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTÁDO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 07.028.532/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

5



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pelo sistema registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(x) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL R\$
170	3.3.90.39	1.494	Bloco de Custeio	192.270,54

Mandaguacu, 04 de Março de 2024.

Bruna Mazei Gomes
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 201216

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2990
sms@mandaguacu.pr.gov.br

6

Memorando 13- 2.573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: SS - Secretaria de Saúde

Data: 17/04/2024 às 09:03:15

Setores envolvidos:

SS, ADP, DA, LC, CC, CTBC, GR, CCS

Processo licitatório Casa de Apoio

Prezada Isabela,

Segue processo licitatório para casa de apoio Curitiba para sua aprovação,
Serão 1.000 vagas no valor de aproximadamente R\$ 120.000,00 anualmente.

Atenciosamente,

Bruna Gomes.






VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F462-361F-507B-D694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 ISABELA MARQUES SAES CESAR (CPF 046.XXX.XXX-33) em 17/04/2024 14:51:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/F462-361F-507B-D694>

Memorando 14- 2.573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 17/04/2024 às 09:03:50

Setores envolvidos:

SS, ADP, DA, LC, CC, CTBC, GR, CCS

Processo licitatório Casa de Apoio

Segue com as correções.

Atenciosamente,

Bruna Gomes.

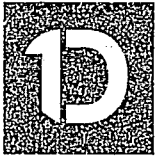
Anexos:

ETP_CASA_DE_APOIO.docx

ETP_CASA_DE_APOIO.pdf

TP_CASA_DE_APOIO.pdf

TR_CASA_DE_APOIO.doc




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 991D-89E1-66C5-C73B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 BRUNA MAZEI GOMES (CPF 050.XXX.XXX-43) em 17/04/2024 09:12:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/991D-89E1-66C5-C73B>



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

- 1.1 Número do processo:
1.2 Unidade Requisitante: Secretária de Saúde

2. Objeto

2.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

3. Definição da Modalidade e Natureza

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pelo sistema registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

4. Descrição da necessidade

4.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os municípios que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Documento 2.573/2024 | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (1/6)

73/2496



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

5. Área requisitante

5.1 Secretária Municipal de Saúde

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a chegada dos pacientes e acompanhantes ao local, até seu embarque de retorno ao município de Mandaguçu, considerando uma diária os serviços prestados durante as aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente;

A empresa ganhadora do processo licitatório é responsável por zelar pela qualidade do serviço prestado, caso ocorra algum problema durante a prestação do mesmo, deve a licitante ressarcir o Município de todo o prejuízo que este sofrer em decorrência do serviço prestado;

Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

a) Serviço de recepção:

- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo aos sábados/domingos/feriados para a recepção e triagem do usuário;
- A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- A contratada deverá resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

b) Serviço de transporte:

- A contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento médico ou laboratorial, no horário marcado do atendimento e seu retorno em tempo hábil de saída do transporte para o retorno ao município de Mandaguçu, sem qualquer custo adicional;
- Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta, independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas, prestados por motoristas certificados, seguro para os passageiros e autorizado pela Burbs;
- Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de uso e conservação e equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, deverão ter acessibilidade total e independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN;
- Todas as despesas dos veículos são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do contrato;
- O transporte deverá atender todas as necessidades físicas dos pacientes, devendo haver acessibilidade para deslocamento dos mesmos.

c) Serviço de Alimentação:

- Deverão ser ofertadas no mínimo 03 refeições principais (café da manhã, almoço e jantar),

2

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Mandando 2.573/2024 | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (2/6)

74/249 77



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

confeccionadas no dia da ingestão, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária, com cardápios variados acompanhados por nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN;

- Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.

d) Serviço de Hospedagem:

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciará uma nova diária, e assim, sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
- Espaço destinado ao lazer dos usuários e das crianças;
- Deverá possuir lanchonete, lavanderia, atendimento psicológico e atividades de terapia ocupacional;
- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usadas por pacientes devem estar totalmente esterelizadas;
- Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, pape toalha, e sabonete líquido;
- O estabelecimentos vdeverá possui bebedouros com água tratada e copo descartável.

Para todos os serviços contratados serão considerados os pacientes e seus acompanhantes.

Todo serviço será conferido e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, deverá ser realizada as devidas adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo do serviço, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

A prestação do serviço deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo;

7. Fornecimento e Aceitação

7.1. O início da prestação de serviço se dará após emissão de Nota de Empenho.

7.2. O prazo de para o início da prestação do serviço é de 05 dias úteis, contadas do recebimento da Nota de empenho, com agendamento prévio. Sendo considerado inadimplemento a realização do serviço, ensejando, consequentemente, a convocação da segunda colocada, ensejando ainda as penalidades cabíveis.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. As licitantes vencedoras deverão atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

7.5. A não observância destas condições implicará em inaceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a contratante de qualquer indenização.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem. A contratação compreende os serviços de

3

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Mandando 2.573/2024 | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (3/6)

75/24978



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

hospedagem, alimentação e transporte dentro de Curitiba e sua região.

- 8.2. A opção adotada foi eleita pela otimização da força de trabalho existente na Secretaria de Saúde junto com a 15ª Regional de Saúde que buscam vagas de tratamento que não existem nesta região, mas que pleiteiam a capital do Paraná.
- 8.3. Maior segurança, eficiência e agilidade, no que se refere ao processo necessário para a realização de consultas fora domicílio.

9. Descrição da solução como um todo

- 9.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de um registro de preços, para a contratação de casa de apoio.
- 9.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para a prestação dos serviços.
- 9.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis até o final do contrato.
- 9.4. A prestação do serviço só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.
- 9.4.1. Na Ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega, o responsável pela solicitação e a referência à Nota de Empenho.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 10.1. Para as estimativas foram levados em consideração a demanda represada no Setor de Regulação.
- 10.2. As quantidades estão listadas de forma individual no item 11 deste ETP.

11. Estimativa do Valor da Contratação

- 11.1. O valor total estimado para o atendimento das demandas é R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (4/6)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.1. No objeto do presente estudo o parcelamento e a admissão da adjudicação se dará por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o fornecimento dos materiais.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A Prefeitura Municipal de Mandaguçu almeja com esta aquisição, assegurar, dentre outros benefícios:

- I. Dar continuidade no tratamento médico de pacientes que precisam de consulta fora do domicílio;
- II. Atendimentos de média e alta complexidade em que o município não possui cota;
- III. Suporte como hospedagem, alimentação e transporte de pacientes que estão em tratamento em Curitiba e sua região;
- IV. Diminuir o absenteísmo em consultas de TFD (tratamento fora domicílio);

15. Providências a serem adotadas

15.1. A aquisição é a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

15.2. Os indicados ao acompanhamento e fiscalização das entregas deverão adequar seus conhecimentos para a correta verificação e análise do que está sendo fornecido, e deverão realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para as futuras contratações.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A contratada, sempre que possível, deverá adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:

- I. Proteção do meio ambiente pela prevenção ou mitigação dos impactos ambientais adversos;
- II. Mitigação de potenciais efetivos adversos das condições ambientais na organização;
- III. Auxílio à organização no atendimento aos requisitos legais e outros requisitos;
- IV. Aumento do desempenho ambiental;
- V. Controle ou influência no modo que os produtos e serviços da organização são projetados, fabricados, distribuídos, consumidos e descartados, utilizando uma perspectiva de ciclo de vida que possa prevenir o deslocamento involuntário dos impactos ambientais dentro do ciclo de vida;
- VI. Alcance dos benefícios financeiros e operacionais que podem resultar da implementação de alternativas ambientais que reforçam a posição da organização no mercado;
- VII. Comunicação de informações ambientais para as partes interessadas pertinentes.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bemadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, visando atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Mandaguáçu, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

18. Responsável: Bruna Mazei Gomes, Auxiliar Administrativo – Matrícula 201216



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
				R\$ 120.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.417, de 07 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) homologação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

1



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Não se aplica.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição será formalizada pela nota de empenho como documento equivalente ao Termo de Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A descrição do modelo de execução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, item 6, apêndice deste Termo de Referência.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

2



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: **Sr. André Salvalagio Zaninelli**, com matrícula pública nº 500411, e pelo respectivo substituto: **Srta. Jéssika Cardoso Baldin**, com matrícula pública nº 500419. (Decreto Municipal nº 8.425/2023 e Portaria Municipal nº 7.160/2023);

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, VII);

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12. I e II, do Decreto Municipal nº 8.425, de 2023);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 12, IV).

DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, IV);

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, II);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, III);

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

O gestor do contrato tornará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços e/ou aquisições com vícios ou defeitos;
- II. Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos conforme solicitado por profissionais em saúde, fornecendo os equipamentos e materiais necessários;
- III. Assumir todos os possíveis danos, tanto físico, quanto materiais, causados por seus multiprofissionais ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e qualidade, quando da execução do objeto desse termo de referência;
- IV. Manter durante toda a execução desse procedimento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- V. Agendar previamente as consultas.
- VI. Cumprir com as demais obrigações constantes neste processo de licitação.
- VII. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

4



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

5



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pelo sistema registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(x) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL R\$
170	3.3.90.39	1.494	Bloco de Custeio	192.270,54

Mandaguacu, 04 de Março de 2024.

Bruna Mazei Gomes
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 201216

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2990
sms@mandaguacu.pr.gov.br

6

Memorando 15- 2.573/2024

De: Isabela C. - SS

Para: CCS - Contratos e Credenciamentos Saúde - A/C Bruna G.

Data: 17/04/2024 às 14:52:10

Assinado e autorizado.

Atte

—
Isabela M Saes Cesar
Secretária de Saúde

Memorando 16- 2.573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 18/04/2024 às 08:02:51

Feito as correções

- como se derá a execução do objeto pois não há menção da forma da contratação;
- o termo e o ETP fazem menção a modalidade dispensa. Favor corrigir para modalidade correta.
- excluir onde consta SICAF, pois não estamos utilizando este documento.

Atenciosamente,

Bruna Gomes.

Anexos:

ETP_CASA_DE_APOIO.docx

ETP_CASA_DE_APOIO.pdf

TR_CASA_DE_APOIO.doc

TR_CASA_DE_APOIO.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

- 1.1 Número do processo:
- 1.2 Unidade Requisitante: Secretária de Saúde

2. Objeto

2.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas. médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

3. Definição da Modalidade e Natureza

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pelo sistema registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

4. Descrição da necessidade

4.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia

1

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Mandando 2.573/2024 | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (1/6)

87/2024 90



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

5. Área requisitante

5.1 Secretária Municipal de Saúde

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a chegada dos pacientes e acompanhantes ao local, até seu embarque de retorno ao município de Mandaguáçu, considerando uma diária os serviços prestados durante as aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente;

A empresa ganhadora do processo licitatório é responsável por zelar pela qualidade do serviço prestado, caso ocorra algum problema durante a prestação do mesmo, deve a licitante ressarcir o Município de todo o prejuízo que este sofrer em decorrência do serviço prestado;

Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

a) Serviço de recepção:

- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo aos sábados/domingos/feriados para a recepção e triagem do usuário;
- A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- A contratada deverá resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

b) Serviço de transporte:

- A contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento médico ou laboratorial, no horário marcado do atendimento e seu retorno em tempo hábil de saída do transporte para o retorno ao município de Mandaguáçu, sem qualquer custo adicional;
- Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta, independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas, prestados por motoristas certificados, seguro para os passageiros e autorizado pela Burbs;
- Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de uso e conservação e equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, deverão ter acessibilidade total e independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN;
- Todas as despesas dos veículos são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do contrato;
- O transporte deverá atender todas as necessidades físicas dos pacientes, devendo haver acessibilidade para deslocamento dos mesmos.

c) Serviço de Alimentação:

- Deverão ser ofertadas no mínimo 03 refeições principais (café da manhã, almoço e jantar),

2

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Mandaguáçu, 25/07/2024 | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (2/6)

88/249 91



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

confeccionadas no dia da ingestão, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária, com cardápios variados acompanhados por nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN;

- Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quantos seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.

d) Serviço de Hospedagem:

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciará uma nova diária, e assim, sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
- Espaço destinado ao lazer dos usuários e das crianças;
- Deverá possuir lanchonete, lavanderia, atendimento psicológico e atividades de terapia ocupacional;
- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usadas por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;
- Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, pape toalha, e sabonete líquido;
- O estabelecimentos vdeverá possui bebedouros com água tratada e copo descartável.

Para todos os serviços contratados serão considerados os pacientes e seus acompanhantes.

Todo serviço será conferido e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, deverá ser realizada as devidas adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo do serviço, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

A prestação do serviço deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo;

7. Fornecimento e Aceitação

7.1. O início da prestação de serviço se dará após emissão de Nota de Empenho.

7.2. O prazo de para o início da prestação do serviço é de 05 dias úteis, contadas do recebimento da Nota de empenho, com agendamento prévio. Sendo considerado inadimplemento a realização do serviço, ensejando, conseqüentemente, a convocação da segunda colocada, ensejando ainda as penalidades cabíveis.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. As licitantes vencedoras deverão atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

7.5. A não observância destas condições implicará em inaceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a contratante de qualquer indenização.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem. A contratação compreende os serviços de

3

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Mandaguçu, 25/7/2024 | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (3/6)

89/2492



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

hospedagem, alimentação e transporte dentro de Curitiba e sua região.

- 8.2. A opção adotada foi eleita pela otimização da força de trabalho existente na Secretaria de Saúde junto com a 15ª Regional de Saúde que buscam vagas de tratamento que não existem nesta região, mas que pleiteiam a capital do Paraná.
- 8.3. Maior segurança, eficiência e agilidade, no que se refere ao processo necessário para a realização de consultas fora domicílio.

9. Descrição da solução como um todo

- 9.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de um registro de preços, para a contratação de casa de apoio.
- 9.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para a prestação dos serviços.
- 9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis até o final do contrato.
- 9.4. A prestação do serviço só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.
- 9.4.1. Na Ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega, o responsável pela solicitação e a referência à Nota de Empenho.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 10.1. Para as estimativas foram levados em consideração a demanda represada no Setor de Regulação.
- 10.2. As quantidades estão listadas de forma individual no item 11 deste ETP.

11. Estimativa do Valor da Contratação

- 11.1. O valor total estimado para o atendimento das demandas é R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

4

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Mandaguçu, 25/7/2024 | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (4/6)

90/249

93



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.1. No objeto do presente estudo o parcelamento e a admissão da adjudicação se dará por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o fornecimento dos materiais.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A Prefeitura Municipal de Mandaguçu almeja com esta aquisição, assegurar, dentre outros benefícios:

- I. Dar continuidade no tratamento médico de pacientes que precisam de consulta fora do domicílio;
- II. Atendimentos de média e alta complexidade em que o município não possui cota;
- III. Suporte como hospedagem, alimentação e transporte de pacientes que estão em tratamento em Curitiba e sua região;
- IV. Diminuir o absenteísmo em consultas de TFD (tratamento fora domicílio);

15. Providências a serem Adotadas

15.1. A aquisição é a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

15.2. Os indicados ao acompanhamento e fiscalização das entregas deverão adequar seus conhecimentos para a correta verificação e análise do que está sendo fornecido, e deverão realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para as futuras contratações.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A contratada, sempre que possível, deverá adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:

- I. Proteção do meio ambiente pela prevenção ou mitigação dos impactos ambientais adversos;
- II. Mitigação de potenciais efetivos adversos das condições ambientais na organização;
- III. Auxílio à organização no atendimento aos requisitos legais e outros requisitos;
- IV. Aumento do desempenho ambiental;
- V. Controle ou influência no modo que os produtos e serviços da organização são projetados, fabricados, distribuídos, consumidos e descartados, utilizando uma perspectiva de ciclo de vida que possa prevenir o deslocamento involuntário dos impactos ambientais dentro do ciclo de vida;
- VI. Alcance dos benefícios financeiros e operacionais que podem resultar da implementação de alternativas ambientais que reforçam a posição da organização no mercado;
- VII. Comunicação de informações ambientais para as partes interessadas pertinentes.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, visando atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Mandaguáçu, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

18. Responsável: Bruna Mazei Gomes, Auxiliar Administrativo – Matrícula 201216



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE:01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
				R\$ 120.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.417, de 07 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) homologação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o

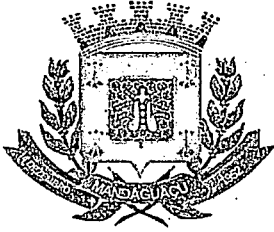
Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

1



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Não se aplica.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A contratada obriga-se a responder pela qualidade dos serviços prestados;
- 1.2. As licitantes vencedoras deverão atender a toda a legislação à área e as normas técnicas em vigor expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes;
- 1.3. Atender os prazos estipulados no Termo de Referência e edital para a execução dos serviços;
- 1.4. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada:
 - 1.4.1. O fornecimento do quantitativo total da Nota de Empenho;
 - 1.4.2. A manutenção, durante toda execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 1.5. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 1.6. A contratada não poderá utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.7. A contratada é responsável pela garantia dos serviços ofertados, até o término do contrato;
- 1.8. A instituição rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A descrição do modelo de execução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, item 6, apêndice deste Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

2



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 06.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: **Sr. André Salvaglio Zaninelli**, com matrícula pública nº 500411, e pelo respectivo substituto: **Srta. Jéssika Cardoso Baldin**, com matrícula pública nº 500419. (Decreto Municipal nº 8.425/2023 e Portaria Municipal nº 7.160/2023);

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, VII);

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12. I e II, do Decreto Municipal nº 8.425, de 2023);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 12, IV).

DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, IV);

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, II);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, III);

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços e/ou aquisições com vícios ou defeitos;

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

4



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 07.628.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- II. Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos conforme solicitado por profissionais em saúde, fornecendo os equipamentos e materiais necessários;
- III. Assumir todos os possíveis danos, tanto físico, quanto materiais, causados por seus multiprofissionais ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e qualidade, quando da execução do objeto desse termo de referência;
- IV. Manter durante toda a execução desse procedimento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- V. Agendar previamente as consultas.
- VI. Cumprir com as demais obrigações constantes neste processo de licitação.
- VII. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

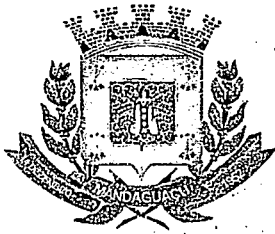
Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

5



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pelo sistema registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

() Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.

(x) Existe previsão orçamentária.

() Não há previsão orçamentária.

() Previsão orçamentária insuficiente.

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL R\$
170	3.3.90.39	1.494	Bloco de Custeio	192.270,54

Mandaguacu, 04 de Março de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

6



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 761285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Bruna Mazei Gomes
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 201216

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2990
sms@mandaguacu.pr.gov.br

7

Memorando 17- 2.573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: CC - Central de Compras

Data: 19/04/2024 às 10:35:07

Segue com alterações

Atenciosamente,

Bruna Gomes.

Anexos:

ETP_CASA_DE_APOIO.docx

ETP_CASA_DE_APOIO.pdf

TR_CASA_DE_APOIO.doc

TR_CASA_DE_APOIO_FINAL_.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

- 1.1 Número do processo:
1.2 Unidade Requisitante: Secretária de Saúde

2. Objeto

2.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

3. Definição da Modalidade e Natureza

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pelo sistema registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

4. Descrição da necessidade

4.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia

1

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | 25/73/2024 | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (1/6)

101419 104



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

5. Área requisitante

5.1 Secretária Municipal de Saúde

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a chegada dos pacientes e acompanhantes ao local, até seu embarque de retorno ao município de Mandaguçu, considerando uma diária os serviços prestados durante as aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente;

A empresa ganhadora do processo licitatório é responsável por zelar pela qualidade do serviço prestado, caso ocorra algum problema durante a prestação do mesmo, deve a licitante ressarcir o Município de todo o prejuízo que este sofrer em decorrência do serviço prestado;

Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

a) Serviço de recepção:

- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo aos sábados/domingos/feriados para a recepção e triagem do usuário;
- A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- A contratada deverá resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

b) Serviço de transporte:

- A contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento médico ou laboratorial, no horário marcado do atendimento e seu retorno em tempo hábil de saída do transporte para o retorno ao município de Mandaguçu, sem qualquer custo adicional;
- Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta, independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas, prestados por motoristas certificados, seguro para os passageiros e autorizado pela Burbs;
- Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de uso e conservação e equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, deverão ter acessibilidade total e independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN;
- Todas as despesas dos veículos são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do contrato;
- O transporte deverá atender todas as necessidades físicas dos pacientes, devendo haver acessibilidade para deslocamento dos mesmos.

c) Serviço de Alimentação:

- Deverão ser ofertadas no mínimo 03 refeições principais (café da manhã, almoço e jantar),

2

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (2/6)

102/249 105



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

confeccionadas no dia da ingestão, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária, com cardápios variados acompanhados por nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN;

- Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quantos seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.

d) Serviço de Hospedagem:

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciará uma nova diária, e assim, sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
- Espaço destinado ao lazer dos usuários e das crianças;
- Deverá possuir lanchonete, lavanderia, atendimento psicológico e atividades de terapia ocupacional;
- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usadas por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;
- Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, pape toalha, e sabonete líquido;
- O estabelecimentos vdeverá possui bebedouros com água tratada e copo descartável.

Para todos os serviços contratados serão considerados os pacientes e seus acompanhantes.

Todo serviço será conferido e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, deverá ser realizada as devidas adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo do serviço, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

A prestação do serviço deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo;

7. Fornecimento e Aceitação

7.1. O início da prestação de serviço se dará após emissão de Nota de Empenho.

7.2. O prazo de para o início da prestação do serviço é de 05 dias úteis, contadas do recebimento da Nota de empenho, com agendamento prévio. Sendo considerado inadimplemento a realização do serviço, ensejando, conseqüentemente, a convocação da segunda colocada, ensejando ainda as penalidades cabíveis.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. As licitantes vencedoras deverão atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

7.5. A não observância destas condições implicará em inaceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a contratante de qualquer indenização.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem. A contratação compreende os serviços de

3

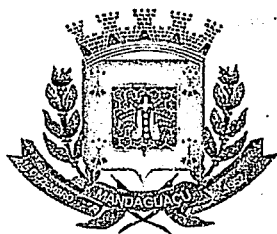
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (3/6)

103/219 106



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

hospedagem, alimentação e transporte dentro de Curitiba e sua região.

- 8.2. A opção adotada foi eleita pela otimização da força de trabalho existente na Secretaria de Saúde junto com a 15ª Regional de Saúde que buscam vagas de tratamento que não existem nesta região, mas que pleiteiam a capital do Paraná.
- 8.3. Maior segurança, eficiência e agilidade, no que se refere ao processo necessário para a realização de consultas fora domicílio.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de um registro de preços, para a contratação de casa de apoio.

9.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para a prestação dos serviços.

9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis até o final do contrato.

9.4. A prestação do serviço só será efetivada após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.

9.4.1. Na Ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega, o responsável pela solicitação e a referência à Nota de Empenho.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. Para as estimativas foram levados em consideração a demanda repesada no Setor de Regulação.

10.2. As quantidades estão listadas de forma individual no item 11 deste ETP.

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. O valor total estimado para o atendimento das demandas é R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

4

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (4/6)

104/249

107



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa-Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.1. No objeto do presente estudo o parcelamento e a admissão da adjudicação se dará por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o fornecimento dos materiais.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A Prefeitura Municipal de Mandaguçu almeja com esta aquisição, assegurar, dentre outros benefícios:

- I. Dar continuidade no tratamento médico de pacientes que precisam de consulta fora do domicílio;
- II. Atendimentos de média e alta complexidade em que o município não possui cota;
- III. Suporte como hospedagem, alimentação e transporte de pacientes que estão em tratamento em Curitiba e sua região;
- IV. Diminuir o absenteísmo em consultas de TFD (tratamento fora domicílio);

15. Providências a serem adotadas

15.1. A aquisição é a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

15.2. Os indicados ao acompanhamento e fiscalização das entregas deverão adequar seus conhecimentos para a correta verificação e análise do que está sendo fornecido, e deverão realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para as futuras contratações.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A contratada, sempre que possível, deverá adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:

- I. Proteção do meio ambiente pela prevenção ou mitigação dos impactos ambientais adversos;
- II. Mitigação de potenciais efetivos adversos das condições ambientais na organização;
- III. Auxílio à organização no atendimento aos requisitos legais e outros requisitos;
- IV. Aumento do desempenho ambiental;
- V. Controle ou influência no modo que os produtos e serviços da organização são projetados, fabricados, distribuídos, consumidos e descartados, utilizando uma perspectiva de ciclo de vida que possa prevenir o deslocamento involuntário dos impactos ambientais dentro do ciclo de vida;
- VI. Alcance dos benefícios financeiros e operacionais que podem resultar da implementação de alternativas ambientais que reforçam a posição da organização no mercado;
- VII. Comunicação de informações ambientais para as partes interessadas pertinentes.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (5/6)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, visando atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Mandaguçu, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

18. Responsável: Bruna Mazei Gomes, Auxiliar Administrativo, Matrícula 201216

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br | Anexo: ETP_CASA_DE_APOIO.pdf (6/6)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
				R\$ 120.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.417, de 07 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) homologação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

1



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positivo na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Não se aplica.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- As instalações físicas e sanitárias deverão atender a NBR 9050 (acessibilidade) que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Deve possuir brigada de incêndio;
- Atender todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela vigilância sanitária;
- Ter manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;
- Possuir horários específicos para café da manhã, almoço e jantar;
- Disponibilidade para mais de 350 leitos na cidade de Curitiba;
- Unidades com leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva em Curitiba.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A descrição do modelo de execução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, item 6, apêndice deste Termo de Referência.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: **Sr. André Salvalgio Zaninelli**, com matrícula pública nº 500411, e pelo respectivo substituto: **Srta. Jéssika Cardoso Baldin**, com matrícula pública nº 500419. (Decreto Municipal nº 8.425/2023 e Portaria Municipal nº 7.160/2023);

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 11, VII);

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12. I e II, do Decreto Municipal nº 8.425, de 2023);

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

3



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 12, IV).

DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, IV);

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, II);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, III);

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços e/ou aquisições com vícios ou defeitos;
- II. Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos conforme solicitado por profissionais em saúde, fornecendo os equipamentos e materiais necessários;
- III. Assumir todos os possíveis danos, tanto físico, quanto materiais, causados por seus multiprofissionais ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br

4



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

GNP: 76285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

desrespeito às normas de segurança e qualidade, quando da execução do objeto desse termo de referência;

- IV. Manter durante toda a execução desse procedimento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- V. Agendar previamente as consultas.
- VI. Cumprir com as demais obrigações constantes neste processo de licitação.
- VII. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pelo sistema registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

() Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.

(x) Existe previsão orçamentária.

() Não há previsão orçamentária.

() Previsão orçamentária insuficiente.

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL R\$
170	3.3.90.39	1.494	Bloco de Custeio	192.270,54

Mandaguacu, 04 de Março de 2024.

Bruna Mazei Gomes
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 201216

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2990
sms@mandaguacu.pr.gov.br

6

Memorando 18-2573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: CC - Central de Compras

Data: 19/04/2024 às 10:43:46

—
Atenciosamente,

Bruna Gomes.

Anexos:

TR_CASA_DE_APOIO.doc

Memorando 19- 2.573/2024

De: Erika J. - GR

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 19/04/2024 às 15:39:33

Segue para elaborar o edital

—
Erika Ramos Januário

Agente Administrativo

Memorando 20- 2.573/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 22/04/2024 às 10:51:25

Segue para parecer.

Anexos:

PORTARIA_AGENTE_CONTRATAÇÃO.pdf

PREGAO_2024_PM_MANDAGUACU_PR_CASA_DE_APOIO.docx



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguçu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7159/2023

Súmula: Designa servidores municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, e dá outras providências.

Considerando a necessária gestão por competências e o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8482/2023, que estabelece regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, no âmbito do município de Mandaguçu, que regulamenta o art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com o artigo 8º e seu § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, servidores municipais para atuarem como agente de contratação e equipe de apoio, com a seguinte composição:

Agente de Contratação	Alzir Bocchi Junior – Matrícula 201443
	Regiane Filite Pinheiro – Matrícula 201943
Equipe de Apoio	Márcia Andréia da Silva Paolini – Matrícula 500365
	Maurício Roberto Ceolin – Matrícula 201892
	Erika Ramos Januário – Matrícula 201470


Art. 2º As licitações na modalidade pregão serão conduzidas por pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo nomeados, para assumir essa função, os seguintes servidores: Alzir Bocchi Junior – Matrícula 201443 e Regiane Filite Pinheiro – Matrícula 201943.

Art. 3º O Agente de Contratação e o Pregoeiro poderão dispensar no todo ou em parte os trabalhos da equipe de apoio, bem como poderão convocar membros específicos, devidamente qualificados e nomeados, em razão da natureza do objeto licitado e da Secretaria responsável pelo processo.

Art. 4º Na impossibilidade dos servidores nomeados como Agente de Contratação e Pregoeiro exercerem suas funções, será designado um dos membros da equipe de apoio para substituí-los, mediante despacho fundamentado da Autoridade competente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 21 de setembro de 2023.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
3615Edição
de 24	de 09 / 23
Secretário	04

Memorando 21- 2:573/2024

De: Erika J. - GR

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 26/04/2024 às 09:45:57

—
Erika Ramos Januário

Agente Administrativo

Memorando 22- 2.573/2024

De: Fernando R. - PGM

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 29/04/2024 às 13:14:27

Setores (CC):

ADP, GR

Setores envolvidos:

SS, PGM, ADP, DA, LC, CC, CTBC, GR, CCS

Processo licitatório Casa de Apoio

Segue parecer.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_pregao_eletronico_servico_casa_de_apoio_curitiba_TFD.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: Memorando 2.573/2024

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto “*contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana*”, no valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O processo foi inaugurado com estudo técnico preliminar, instruído com orçamentos e informativo, parecer contábil, termo de referência e minuta de edital.

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

2. DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, não foi devidamente justificada, pois inexiste no procedimento qualquer informação quanto à qualificação comum do serviço a ser adquirido, nos termos do art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto, em sendo certificado como comum o serviço almejado pela Administração.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto Municipal nº 8.441, de 2023):

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
- III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou no tópico 12 do ETP (Justificativa Para o Parcelamento ou não da Solução): *"No objeto do presente estudo o parcelamento é a admissão da adjudicação se dará por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes."*, Dessa forma, por absoluta ausência de informações quanto à necessidade ou não de parcelamento do objeto e/ou necessidade contínua e permanente de contratações, não há como concluir enquadrar-se a contratação nas hipóteses contidas no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.441/2023. Pelo exposto, impõe-se o devido ajuste a fim de viabilizar análise quanto ao possível cabimento do SRP.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No caso em tela, o processo não foi inaugurado com o devido e necessário documento de formalização de demanda.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*, cujos elementos necessários encontram-se previstos no art. 18, §1º da mesma lei, havendo a necessidade dos seguintes apontamentos e ressalvas a respeito daquele apresentado no presente procedimento:

- a) Item 1: não é informado o número do processo;
- b) Item 2: embora quantificado a demanda, não é esclarecido e informado devidamente a unidade de medida aplicada (v.g. se diária? pernoite? Ou outro);
- c) Item 3: não é informado a modalidade licitatória eleita e a natureza do objeto, além de facultar indevidamente o critério de julgamento como menor preço ou maior desconto, devendo ser eleito justificadamente um desses critérios;
- d) Os itens 6 (1º parágrafo), 7.1, 7.2 e 9.4 tratam de modo diverso a mesma questão acerca do início e prazo para a execução dos serviços;
- e) O subitem 7.3 e 9.4.1 tratam de fornecimento de bens, todavia o presente procedimento visa a contratação e fornecimento de serviço;
- f) Item 11: idem b;
- g) Item 12: Carece de justificativa para o parcelamento ou não da solução.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, o que deve ser providenciado, em atenção ao disposto no art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, quanto ao Termo de Referência, trata-se do *“documento necessário para a contratação de bens e serviços”* e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, havendo a necessidade dos seguintes apontamentos e ressalvas a respeito daquele apresentado no presente procedimento:

- a) Subitem 1.1: idem b acima quanto ao ETP;
- b) Subitem 1.1: o prazo de vigência contratual tem início a partir da sua assinatura pelas partes e publicação em sítio oficial eletrônico e no PNCP (arts. 91 e 94 da Lei 14133/21) e não *“contados do (a) homologação do contrato (...)”*;
- c) O tópico *“Dos Requisitos da Contratação”* destoa do previsto no item 6 do ETP sobre a mesma matéria;
- d) No tópico *“Do Modelo de Execução do Objeto”* se remete ao item 6 do ETP. Entretanto, tal item trata dos requisitos da contratação, questão diversa;
- e) O discorrido no tópico *“Da forma de Fornecimento”* não trata desse assunto, mas de critério de julgamento e SRP.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A fase preparatória ainda deve incluir todos os elementos previstos no art. 18, da Lei nº 14.133/2021. Sobre o tema, algumas considerações devem ser feitas em tópicos apartados, a seguir.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a partir de método descrito no Estudo Técnico Preliminar (itens 4 e 10).

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Parcelamento da contratação é regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto por itens, razão pela qual não há observação adicional a se fazer.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.416/2023, adotando-se os seguintes parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

No caso em tela, não se logrou identificar no processo estimativa dos custos unitário e total da contratação em planilha, tendo os preços sido obtidos apenas a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores.

Entretanto, além de não haver justificativa para a escolha dos fornecedores, em inobservância ao inciso IV, do art. 5º do Decreto Municipal nº 8.416/2023, também inexistente justificativa plausível acerca da dispensa de coleta de preços através dos demais parâmetros previstos no mesmo artigo.

Impõe-se, portanto, os devidos ajustes.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Em despacho 31 encontra-se o ato que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, na forma exigida pelo art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação das mesmas em processos destinados à aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Dispõe a referida lei:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações. A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, impõe a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Destaca-se a disposição expressa do ACÓRDÃO Nº 2122/19 – Tribunal Pleno (Processo nº 46576/17):

(...) Outrossim, para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, o que deve ser expressamente previsto no instrumento convocatório, conforme a regra prevista no inciso III do art. 48.

No âmbito do Município de Mandaguáçu, tem-se a Lei Municipal 1.599/2007 que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Por outro lado, sabe-se que a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 igualmente admite a dispensa do tratamento diferenciado nas hipóteses taxativamente descritas nos termos do artigo 49.

No caso dos autos, não há justificativa da não aplicação dos artigos 47 e 48 Lei Complementar Federal n.º 123/2006, muito embora evidencie-se a possível aplicação da hipótese prevista no inciso III do art. 48 (bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25%(vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas).

Salienta-se que a análise quanto a veracidade e relevância dos motivos que justificam a não aplicação dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte são de completa responsabilidade da autoridade, tendo em vista estarem incluídas no âmbito de sua atribuição.

6. DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO

Segundo art. 25, da Lei n.º 14.133/2021, “O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”, os quais se encontram presentes no caso em tela. Há, contudo, algumas recomendações a serem observadas:

- a) A cláusula 4.1 está redigida de forma que parece que a licitação será restrita a ME e EPP, o que não é o caso (salvo ajuste superveniente orientado no tópico 5 acima);
- b) No tópico X, que dispõe acerca das multas e sanções administrativas, sugere-se neste particular a adoção do modelo disponibilizado pela AGU, mais completa e detalhada referente à relevante matéria, porquanto a forma disposta no edital sob exame, por demais ampla e genérica quanto às hipóteses de aplicação e ausência de providências a serem adotadas, poderá ser alvo de questionamentos e impugnações.

A ata de registro de preços, por sua vez, deverá conter os elementos do inciso XLVI, do art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021, o que foi observado no caso em tela. Entretanto, ocorrendo ajustes no edital e nos demais documento que integram a fase interna conforme apontamentos anteriores e que implique em alterações substanciais, tais também deverão ser realizadas na ata de registro de preços.

Por fim, no tocante ao contrato, deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92, da Lei n.º 14.133/2021:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta de contrato apresentada, verifica-se que todas estas cláusulas estão previstas, salvo o referente à cláusula décima oitava, sugerindo-se conforme item b acima quanto à minuta de edital. Entretanto, ocorrendo ajustes no edital e nos demais documento que integram a fase interna conforme apontamentos anteriores e que implique em alterações substanciais, tais também deverão ser realizadas na minuta do contrato.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Imperioso ressaltar, ademais, caso a contratação almejada ultrapassar um exercício financeiro, a necessidade também de previsão no Plano Plurianual (art. 105 da Lei 14.133/21).

8. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Conforme art. 54, caput e §1º. c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações outrora formuladas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Por fim, convém alertar à Secretaria requisitante que a Procuradoria Jurídica não é órgão revisor. Segundo art. 53, caput, da Lei nº 14.133/21, cabe à Procuradoria o “controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”, ou seja, é sua incumbência analisar os aspectos legais do procedimento, a fim de verificar se atendem ao ordenamento jurídico.

Contudo, no presente caso, foram encontrados diversos erros formais nos documentos enviados, tornando indispensáveis os apontamentos acima, os quais poderiam ser evitados se houvesse a prévia revisão dos arquivos antes de sua inclusão no processo.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguacu-PR, 29 de abril de 2024.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05CA-A263-964F-B830

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 29/04/2024 13:14:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/05CA-A263-964F-B830>

Memorando 23- 2.573/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: GR - Gestão de Recursos

Data: 29/04/2024 às 13:21:37

Para análise do parecer jurídico.

Memorando 24- 2.573/2024

De: Marcia P. - CC

Para: CCS - Contratos e Credenciamentos Saúde

Data: 29/04/2024 às 13:28:33

Boa Tarde,

Segue para alteração e/ou justificativa de **todos** os apontamentos do parecer jurídico. Os itens que forem alterados, solicitamos a gentileza de que a versão em word tenha essa informação destacada, e o que não for alterado deve ser devidamente justificado.

att

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 25- 2.573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 09/05/2024 às 11:15:31

Prezados,

Segue com as devidas correções.

Quanto ao questionamento sobre a oficialização da demanda, temos a informar que por equívoco não foi feita, mas que trata-se de serviço contínuo e essencial e tanto o estudo quanto o termo foram autorizados pela Secretária da Saúde.

As cotações foram realizadas com casas de apoio da região, mesmo local de tratamento domicílio da 15ª Região.

Anexos:

ANALISE_DE_RISCO_Casa_de_Apoio.docx

ETP_CASA_DE_APOIO.docx

TR_CASA_DE_APOIO.doc

Memorando:26-2:573/2024

De: Bruna G. - CCS

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 09/05/2024 às 11:18:08

—
Atenciosamente,

Bruna Gomes.

Anexos:

Orcamento_Mandaguacu_2024_1_.pdf

De:	Para:
Cidade: Campo Largo	Departamento de Saúde – A/C Bruna Mazei Gomes
E-mail: Casanonaceciliacuritiba@gmail.com	Mandaguaçu – Pr
Fone/Contato: (41) 99844-8017	Fone: (44) 3245-2990
	brunamgomes1986@gmail.com

item	Descrição/especificação	unid	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	diária	1000,00	120,00	
Total:					R\$120.000,00

Validade:90 Dias

CASA NONA
CECILIA
ALOJAMENTO
LTDA:355892040
00194

Assinado de forma
digital por CASA NONA
CECILIA ALOJAMENTO
LTDA:35589204000194
Dados: 2024.05.09
10:33:32 -03'00'

Campo Largo, 02 de Abril de 2024.

Casa Nona Cecília Alojamento – LTDA

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Matriz Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR **(41) 3539-7128**
Filial Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 61

Casa nona cecilia



11111111 11111111

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Matriz Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR **(41) 3539-7128**
Filial Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 61

Memorando 27- 2.573/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: -

Data: 16/05/2024 às 13:12:11

Para autorização, assinatura e posterior publicação.

Anexos:

PREGAO_08_2024_PM_MANDAGUACU_PR_CASA_DE_APOIO.docx

Memorando 28-2.573/2024

De: Marcia P. - CC

Para: ADL - Assinatura Digital Licitações

Data: 16/05/2024 às 13:44:09

Boa tarde,

Segue para autorização do prosseguimento.

att

—
Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 29- 2.573/2024

De: Mauricio S. - ADL

Para: DAA - Divisão Atos e Assuntos Administrativos

Data: 16/05/2024 às 13:58:51

Setores envolvidos:

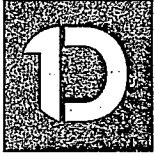
SS, PGM, DAA, ADP, DA, LC, CC, CTBC, GR, ADL, CCS

Processo licitatório Casa de Apoio

Autorizo o procedimento da pretendida licitação sob sistema de Registro de Preços regido pela Lei 14.133/2021 para contratação de Casa de Apoio, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

—
Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D270-703A-A1D1-C888

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURICIO APARECIDO DA SILVA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 16/05/2024 13:59:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D270-703A-A1D1-C888>

Memorando 30- 2.573/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: -

Data: 17/05/2024 às 09:05:39

Anexos:

PREGAO_08_2024_PM_MANDAGUACU_PR_CASA_DE_APOIO_1_.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 (Processo Administrativo nº 75/2024) REGISTRO DE PREÇOS

I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Bernardino Bogo 175, centro, na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO-Registro de Preço, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, aplicando-se ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 8441/23, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h do dia 06/06/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 06/06/2024

LOCAL: <https://www.bll.org.br>

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguçu

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Mandaguçu e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1.1. deste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bernardino Bogo 175, Centro, nesta cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Município.

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.bll.org.br>

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.11. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Mandaguacu deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: <https://www.bll.org.br>.

II – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é o Registro de Preço para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem; café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo I, bem como as condicionantes indicadas no Estudo Técnico preliminar.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por ITEM**.

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários do Município de Mandaguacu para o exercício de 2024. Abaixo descritas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
170	3.3.90.39	1.494	Bloco de Custeio	Saúde

2.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.4. **Valor máximo da licitação: R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais).

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.5. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, tenha o ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação – e efetuem as seguintes comprovações:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2 Os licitantes anexarão os documentos de habilitação e proposta ajustada, após a fase de lances na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).

4.2.1. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

4.2.2. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa:

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Mandaguacu e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

4.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

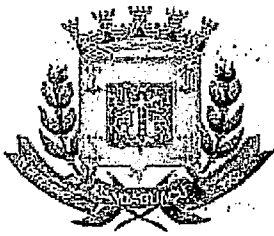
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração é exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretroatável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio <https://www.bll.org.br>.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

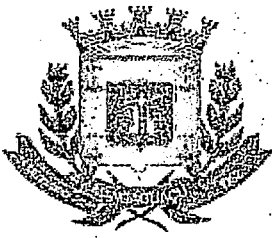
5.5.1. A não observância do disposto no **subitem 5.5** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, garante o usufruto do tratamento diferenciado, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas (art. 87, IV - Lei 8666/93) por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Mandaguacu/PR;

6.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará:

- a) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado com a descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.3. Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por ITEM.**

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e da respectiva ata, termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e da respectiva ata de registro de preços;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.**

7.7. O Município de Mandaguacú não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.8. **Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.**

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço Por ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.11. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances:

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 8.18. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 8.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 8.20. O prazo de envio de duas horas, poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
- 8.21. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.
- 8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.
- 8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

IX – DOS RECURSOS:

- 9.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.
- 9.2. Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até trinta minutos, através do portal eletrônico, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

X – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Mandaguacu convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato ou a Ata do Sistema de Registro de Preço em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Município de Mandaguacu convocará os proponentes remanescentes para celebrar a ata de registro de preço, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar a ata de registro de preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA:

12.1. Do Contrato/Ata de Registro de Preço:

12.1.1 Direitos e Obrigações do Contratante: O Município de Mandaguacu-PR, obriga-se a:

12.1.1.1. Aderir ao Contrato/ a ata de registro de preço e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

12.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;

12.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;

12.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e Edital;

12.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;

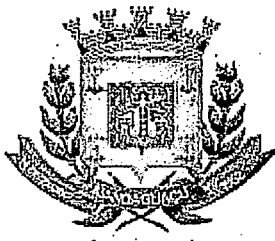
12.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência da a ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

12.2.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da a ata de registro de preço, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

12.2.3. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

12.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

12.2.5. Quando da formalização da ata de registro de preço poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

12.3. Condições de Pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da do Município de Mandaguçu-PR.

12.3.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

12.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

12.3.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

12.4. Condições de entrega:

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a chegada dos pacientes e acompanhantes ao local, até seu embarque de retorno ao município de Mandaguçu, considerando uma diária os serviços prestados durante as aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente;

A empresa ganhadora do processo licitatório é responsável por zelar pela oa qualidade do serviço prestado, caso ocorra algum problema durante a prestação do mesmo, deve a licitante ressarcir o Município de todo o prejuízo que este sofrer em decorrência do serviço prestado;

Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

a) Serviço de recepção:

- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, interruptamente, não suspendendo aos sábados/domingos/feriados para a recepção e triagem do usuário;
- A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- A contratada deverá resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

b) Serviço de transporte:

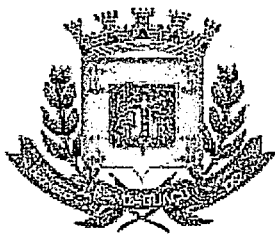
- A contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento médico ou laboratorial, no horário marcado do atendimento e seu retorno em tempo hábi de saída do transporte para o retorno ao município de Mandaguçu, sem qualquer custo adicional;
- Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta, independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas, prestados por motoristas certificados, seguro para os passageiros e autorizado pela Burbs;

13

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de uso e conservação e equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, deverão ter acessibilidade total e independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN;
- Todas as despesas dos veículos são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do contrato;
- O transporte deverá atender todas as necessidades físicas dos pacientes, devendo haver acessibilidade para deslocamento dos mesmos.

c) Serviço de Alimentação:

- Deverão ser ofertadas no mínimo 03 refeições principais (café da manhã, almoço e jantar), confeccionadas no dia da ingestão, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária, com cardápios variados acompanhados por nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN;
- Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.

d) Serviço de Hospedagem:

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciará uma nova diária, e assim, sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
- Espaço destinado ao lazer dos usuários e das crianças;
- Deverá possuir lanchonete, lavanderia, atendimento psicológico e atividades de terapia ocupacional;
- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usadas por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;
- Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha, e sabonete líquido;
- O estabelecimento deverá possuir bebedouros com água tratada e copo descartável.

Para todos os serviços contratados serão considerados os pacientes e seus acompanhantes.

Todo serviço será conferido e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, deverá ser realizada as devidas adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo do serviço, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

12.5.A prestação do serviço deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo;

12.5.1. As instalações físicas e sanitárias deverão atender a NBR 9050 (acessibilidade) que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

12.5.2. Deve possuir brigada de incêndio;

12.5.3. Atender todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela vigilância sanitária;

14

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 12.5.4. Ter manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;
- 12.5.5. Possuir horários específicos para café da manhã, almoço e jantar;
- 12.5.6. Disponibilidade para mais de 350 leitos na cidade de Curitiba;
- 12.5.7. Unidades com leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva em Curitiba.

12.6 Do recebimento dos produtos/serviços:

12.6.1. Os serviços deverão ser realizados conforme item 12.4 e itens subsequentes e recebidos nos seguintes termos:

12.6.2. O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do serviço, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 5 (cinco) dias após finalizada a entrega, com o aceite da secretaria requisitante, e só então, será atestada a emissão da nota fiscal;

12.6.3. Sendo constatado vícios no serviço ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado a partir da notificação, refazer os serviços.

12.6.4. Considerar-se-á definitivo o recebimento do serviço deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório.

12.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da ata de registro de preço, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Administração do Município de Mandaguçu convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Mandaguçu.

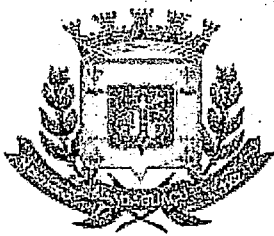
13.3. É facultado à Administração do Município de Mandaguçu, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

13.5. A contratada está obrigada não só pelos termos da ata de registro de preço, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

13.6. A execução da ata de registro de preço, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.7. A inexecução total ou parcial da ata de registro de preço enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

13.8. A rescisão da ata de registro de preço poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Mandaguacu, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

14.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

14.3. O Município de Mandaguacu se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

14.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Mandaguacu 16e revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Mandaguacu -PR.

14.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná.

14.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Departamento de Compras e Licitações do Município de Mandaguacu, para melhores esclarecimentos.

14.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

14.16. Do Controle e Fiscalização da execução da ata de Registro de Preço:

14.16.1. A designação do Gestor e do Fiscal da ata de registro de preço será realizada por meio de Portaria expedida pela autoridade superior competente do Município de Mandaguacu-PR após indicação do Setor Requisitante.

14.16.2. Nos casos de atraso ou de falta de indicação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal da ata de registro de preço e seus substitutos eventuais, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá a Autoridade Máxima da Unidade Requisitante.

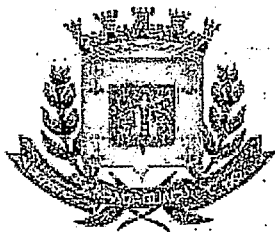
XV – DOS ANEXOS:

15.1: Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Ata de Registro de Preço
ANEXO III	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO IV	Contrato

Mandaguacu/PR, 22 de abril de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Unidade de medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	Diárias	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.417, de 07 de fevereiro de 2023.

O objeto desta contratação é considerado como um serviço comum, portanto a escolha da modalidade para este processo de licitação atende os requisitos do art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Ademais, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.417, de 07 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

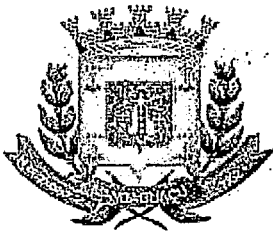
DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço “Casa de Apoio” (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Não se aplica.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição do modelo de execução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, item 6, apêndice deste Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- As instalações físicas e sanitárias deverão atender a NBR 9050 (acessibilidade) que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Deve possuir brigada de incêndio;
- Atender todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela vigilância sanitária;
- Ter manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;
- Possuir horários específicos para café da manhã, almoço e jantar;
- Disponibilidade para mais de 350 leitos na cidade de Curitiba;
- Unidades com leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva em Curitiba.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato.

A gestão do contrato será realizada pela **Secretária de Saúde Isabela Marques Saes César**, matrícula n.º 201849 (Portaria Municipal n.º 7.229/2024); A fiscalização administrativa deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: **Sr. André Salvalagio Zaninelli**, com matrícula pública n.º 500411, e a fiscalização técnica pela **Srta. Jéssika Cardoso Baldin**, com matrícula pública n.º 500419. (Decreto Municipal n.º 8.425/2023 e Portaria Municipal n.º 7.160/2023);

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 11, VII);

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12. I e II, do Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 12, IV).

DO GESTOR DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, IV);

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, II);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, III);

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

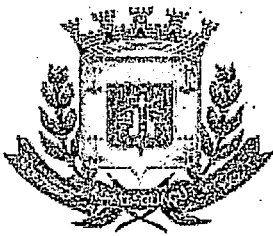
- I. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços e/ou aquisições com vícios ou defeitos;
- II. Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos conforme solicitado por profissionais em saúde, fornecendo os equipamentos e materiais necessários;
- III. Assumir todos os possíveis danos, tanto físico, quanto materiais, causados por seus multiprofissionais ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e qualidade, quando da execução do objeto desse termo de referência;
- IV. Manter durante toda a execução desse procedimento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- V. Agendar previamente as consultas.
- VI. Cumprir com as demais obrigações constantes neste processo de licitação.
- VII. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus

21

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

resultantes das infrações cometidas;

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Tendo em vista a natureza do objeto, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

DO RECEBIMENTO

- 1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (**Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021**)
- 1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

22

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 1.1.1. a data da emissão;
- 1.1.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.4. o valor a pagar; e
- 1.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

DA FORMA DE SELEÇÃO E DO FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, da Lei nº 14.133/2021;

Forma de Fornecimento

O fornecimento do serviço será parcelado de acordo com a demanda da Secretaria.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
- (x) Existe previsão orçamentária.
- () Não há previsão orçamentária.
- () Previsão orçamentária insuficiente.

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL R\$
170	3.3.90.39	1.494	Bloco de Custeio	192.270,54

Mandaguacu, 04 de Março de 2024.

Bruna Mazei Gomes
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 201216

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA** nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador do RG N.º **** e do CPF N.º 632.506.759-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

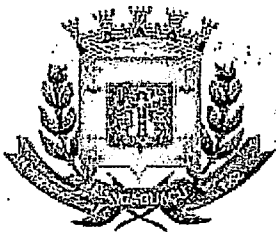
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X.	Especificação	Marca (se exigida no	Modelo (se exigido no	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de	Valor Un	Prazo garantia

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

		edital)	edital)			Mínima		ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

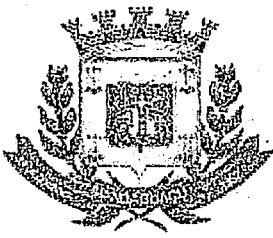
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e;
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

27

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

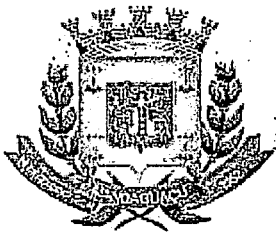
6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

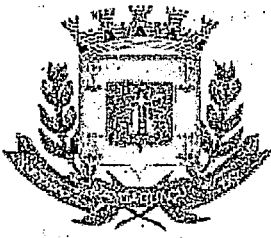
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da

29

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do Decreto Municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de

30

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandaguáçu, ** de ** de 202*

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. Informações Básicas

1.1 Unidade Requisitante: Secretária de Saúde

3. Objeto

3.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000 diárias	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

4. Definição da Modalidade e Natureza

O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob regime de registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço por item.

5. Descrição da necessidade

5.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria

32

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ. 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

6. Área requisitante

5.1 Secretária Municipal de Saúde

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a chegada dos pacientes e acompanhantes ao local, até seu embarque de retorno ao município de Mandaguçu, considerando uma diária os serviços prestados durante as aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente;

A empresa ganhadora do processo licitatório é responsável por zelar pela qualidade do serviço prestado, caso ocorra algum problema durante a prestação do mesmo, deve a licitante ressarcir o Município de todo o prejuízo que este sofrer em decorrência do serviço prestado;

Os serviços serão prestaos conforme discriminado abaixo:

e) Serviço de recepção:

- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo aos sábados/domingos/feriados para a recepção e triagem do usuário;
- A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- A contratada deverá resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

f) Serviço de transporte:

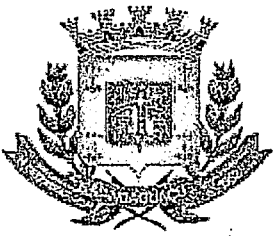
- A contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento médico ou laboratorial, no horário marcado do atendimento e seu retorno em tempo hábil de saída do transporte para o retorno ao município de Mandaguçu, sem qualquer custo adicional;
- Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta, independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas, prestados por motoristas certificados, seguro para os passageiros e autorizado pela Burbs;

33

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de uso e conservação e equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, deverão ter acessibilidade total e independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN;
- Todas as despesas dos veículos são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do contrato;
- O transporte deverá atender todas as necessidades físicas dos pacientes, devendo haver acessibilidade para deslocamento dos mesmos.

g) Serviço de Alimentação:

- Deverão ser ofertadas no mínimo 03 refeições principais (café da manhã, almoço e jantar), confeccionadas no dia da ingestão, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária, com cardápios variados acompanhados por nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN;
- Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.

h) Serviço de Hospedagem:

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciará uma nova diária, e assim, sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
- Espaço destinado ao lazer dos usuários e das crianças;
- Deverá possuir lanchonete, lavanderia, atendimento psicológico e atividades de terapia ocupacional;
- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usadas por pacientes devem estar totalmente esterelizadas;
- Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papele toalha, e sabonete líquido;
- O estabelecimento deverá possuir bebedouros com água tratada e copo descartável.

Para todos os serviços contratados serão considerados os pacientes e seus acompanhantes.

Todo serviço será conferido e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, deverá ser realizada as devidas adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo do serviço, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

A prestação do serviço deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo;

8. Levantamento de Mercado

8.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem. A contratação compreende os serviços de hospedagem, alimentação e transporte dentro de Curitiba e sua região.

8.2. A opção adotada foi eleita pela otimização da força de trabalho existente na Secretaria de Saúde junto

34

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

com a 15ª Regional de Saúde que buscam vagas de tratamento que não existem nesta região, mas que pleiteiam a capital do Paraná.

8.3. Maior segurança, eficiência e agilidade, no que se refere ao processo necessário para a realização de consultas fora domicílio.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de um registro de preços, para a contratação de casa de apoio.

9.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para a prestação dos serviços.

9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis até o final do contrato.

9.4. A prestação do serviço só será efetivada após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. Para as estimativas foram levados em consideração a demanda represada no Setor de Regulação.

10.2. As quantidades estão listadas de forma individual no item 11 deste ETP.

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. O valor total estimado para o atendimento das demandas é R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1000 diárias	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. A presente contratação é única e indivisível, envolvendo o fornecimento de serviços contínuos, pois conforme já demonstrado anteriormente é o formato economicamente mais viável e que tem os melhores resultados

35

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

para as especificidades de nossa Instituição. A contratação se dará de forma global, prestada por um único fornecedor pois ficaria inviável a divisão dos serviços, que são complementares, e para fins de facilitar a fiscalização.

12.2. A alternativa não apresenta nenhum entrave à concorrência ou à participação das empresas.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o fornecimento dos materiais.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A Prefeitura Municipal de Mandaguacu almeja com esta aquisição, assegurar, dentre outros benefícios:

- I. Dar continuidade no tratamento médico de pacientes que precisam de consulta fora do domicílio;
- II. Atendimentos de média e alta complexidade em que o município não possui cota;
- III. Suporte como hospedagem, alimentação e transporte de pacientes que estão em tratamento em Curitiba e sua região;
- IV. Diminuir o absenteísmo em consultas de TFD (tratamento fora domicílio);

15. Providências a serem Adotadas

15.1. A aquisição é a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

15.2. Os indicados ao acompanhamento e fiscalização das entregas deverão adequar seus conhecimentos para a correta verificação e análise do que está sendo fornecido, e deverão realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para as futuras contratações.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A contratada, sempre que possível, deverá adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:

- I. Proteção do meio ambiente pela prevenção ou mitigação dos impactos ambientais adversos;
- II. Mitigação de potenciais efetivos adversos das condições ambientais na organização;
- III. Auxílio à organização no atendimento aos requisitos legais e outros requisitos;
- IV. Aumento do desempenho ambiental;
- V. Controle ou influência no modo que os produtos e serviços da organização são projetados, fabricados, distribuídos, consumidos e descartados, utilizando uma perspectiva de ciclo de vida que possa prevenir o deslocamento involuntário dos impactos ambientais dentro do ciclo de vida;
- VI. Alcance dos benefícios financeiros e operacionais que podem resultar da implementação de alternativas ambientais que reforçam a posição da organização no mercado;
- VII. Comunicação de informações ambientais para as partes interessadas pertinentes.

17. Declaração de Viabilidade

36

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, visando atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Mandaguçu, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

18. Responsável: Bruna Mazei Gomes, Auxiliar Administrativo – Matrícula: 20121



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO IV - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguacu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguacu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º/2024, no Pregão Eletrônico nº ____/2024, homologado em ____ de ____ de 2024, publicado no Jornal, de ____ de ____ de 2024, edição nº ____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8441/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta do Contratado;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo do Pregão nº 3/2024 – PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): Indica-se como GESTOR DE CONTRATO: o Sr. o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; como FISCAL DE CONTRATO: o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em ____ de ____ de 20__ e com término em ____ de ____ de 20__, ou até a finalização da entrega do objeto, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o Contratado.

38

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021; Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxx (valor por extenso), referente ao item de numero.....

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP.03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

DOS CRITERIOS DE PAGAMENTO

• Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

Consultando sua documentação e a mesma se encontre em situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;
- II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
- III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à _____, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Pregão nº 3/2024 e o Contrato de Compra nº ____/2024 – PMM.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do Município de Mandaguacu, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços _____;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

41

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão nº 3/2024 – PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1- O fornecimento do objeto será de forma parcelada de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal.
- O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de forma parcela de acordo com a necessidade de cada Secretaria.
 - Local de entrega: Almoxarifado Central situado na Perimetral Ângelo Saes, nº 155 – Pq. Ouro Verde – Mandaguacu/PR e os pedidos da Educação na Rua Bernardino Bogo, nº 100 – Centro – Mandaguacu/PR.
 - Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.
 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.
 - Os papéis sulfite deverão vir acondicionados em resmas de propriedade térmica e anti-umidade, contendo 500 folhas cada, com indicação de características impressas na embalagem tais como

42

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

marca, lado de uso, gramatura, formato, nº de folhas. As resmas por sua vez deverão vir acondicionadas em uma caixa lacrada contendo 10 unidades de resma cada caixa, para manter a qualidade do produto livre de ácaros e poeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº

14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade dos produtos a serem entregues, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – Fica designada ***** para exercer a função de gestor e o acompanhamento do objeto, nos termos disciplinados da Lei federal 14.133.

X – Fica designado, como fiscal o servidor ***** , nos termos disciplinados da Lei federal nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

43

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV – Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- VIII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

boa técnica e a legislação de regência; XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - deixar de apresentar amostra;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5. fraudar a licitação
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei

50

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PREGAO: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº– Processo de Pregão nº /2024 – PMM, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

a) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguacu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mandaguacu-Pr, __ de ____ de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Município de Mandaguacu

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

GESTOR (A):

_____ FISCAL:

_____ TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400.

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 08/2024 - (RP) PROCESSO Nº. 75/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;

Objeto: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo I, bem como as condicionantes indicadas no Estudo Técnico preliminar.

Valor Máximo: R\$ **120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 06/06/2024;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 06/06/2024;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguáçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 16 de maio de 2024

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Memorando 31-2:573/2024

De: Nathania C. - DAA

Para: -

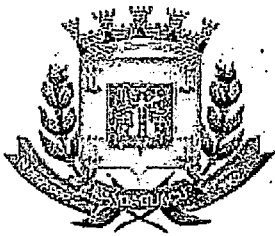
Data: 17/05/2024 às 12:52:55

Nathania Vansan Camillo Casarotto

Agente Administrativo

Anexos:

PREGAO_08_2024_PM_MANDAGUACU_PR_CASA_DE_APOIO_1_.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 (Processo Administrativo nº 75/2024) REGISTRO DE PREÇOS

I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Bernardino Bogo 175, centro, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO-Registro de Preço, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, aplicando-se ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 8441/23, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h do dia 06/06/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 06/06/2024

LOCAL: <https://www.bll.org.br>

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguáçu

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Mandaguáçu e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1.1.** deste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bernardino Bogo 175, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Município.

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.bll.org.br>

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.11. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Mandaguacu deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: <https://www.bll.org.br>.

II – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é o Registro de Preço para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo I, bem como as condicionantes indicadas no Estudo Técnico preliminar.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por ITEM**.

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários do Município de Mandaguacu para o exercício de 2024. Abaixo descritas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
170	3.3.90.39	1.494	Bloco de Custeio	Saúde

2.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.4. **Valor máximo da licitação: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).**

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.5. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, **tenha o ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação** – e efetuem as seguintes comprovações:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2 Os licitantes anexarão os documentos de habilitação e proposta ajustada, após a fase de lances na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).

4.2.1. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

4.2.2. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, **mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista**).

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Mandaguçu e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

4.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

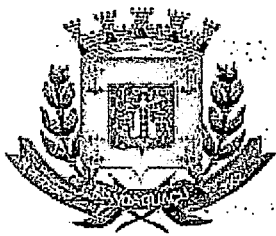
§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

4

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irrevogável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio <https://www.bll.org.br>.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

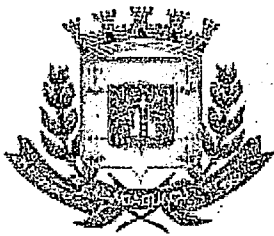
5.5.1. A não observância do disposto no **subitem 5.5** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, garante o usufruto do tratamento diferenciado, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas (art. 87, IV - Lei 8666/93) por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Mandaguacu/PR;

6.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará:

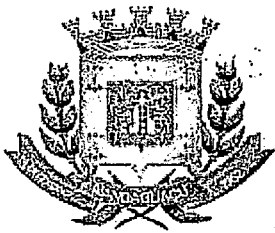
- a) Declaração; que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado com a descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.3. Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por ITEM.**

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e da respectiva ata, termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e da respectiva ata de registro de preços;
- especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.7. O Município de Mandaguáçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

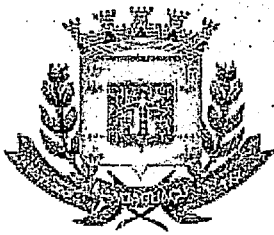
7.8. **Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.**

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço Por ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.11. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 8.18. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 8.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 8.20. O prazo de envio de duas horas, poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
- 8.21. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.
- 8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.
- 8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

IX – DOS RECURSOS:

9.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

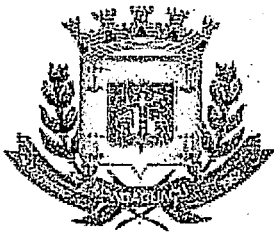
9.2. Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até trinta minutos, através do portal eletrônico, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

X – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

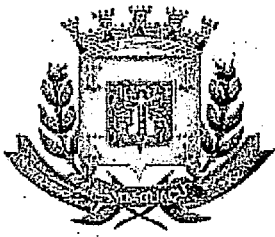
10.2.2 multa;

10

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Mandaguacu convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato ou a Ata do Sistema de Registro de Preço em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Município de Mandaguacu convocará os proponentes remanescentes para celebrar a ata de registro de preço, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar a ata de registro de preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA:

12.1. Do Contrato/Ata de Registro de Preço:

12.1.1. Direitos e Obrigações do Contratante: O Município de Mandaguacu-PR, obriga-se a:

12.1.1.1. Aderir ao Contrato/ a ata de registro de preço e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

12.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;

12.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;

12.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e Edital;

12.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;

12.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência da a ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

12.2.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da a ata de registro de preço, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

12.2.3. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

12.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

12.2.5. Quando da formalização da ata de registro de preço poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

12.3. Condições de Pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da do Município de Mandaguáçu-PR.

12.3.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

12.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

12.3.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

12.4. Condições de entrega:

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a chegada dos pacientes e acompanhantes ao local, até seu embarque de retorno ao município de Mandaguáçu, considerando uma diária os serviços prestados durante as aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente;

A empresa ganhadora do processo licitatório é responsável por zelar pela oa qualidade do serviço prestado, caso ocorra algum problema durante a prestação do mesmo, deve a licitante ressarcir o Município de todo o prejuízo que este sofrer em decorrência do serviço prestado;

Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

a) Serviço de recepção:

- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, interruptamente, não suspendendo aos sábados/domingos/feriados para a recepção e triagem do usuário;
- A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- A contratada deverá resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

b) Serviço de transporte:

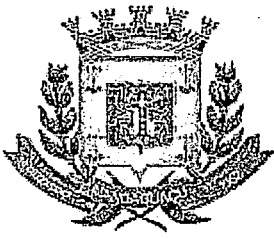
- A contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento médico ou laboratorial, no horário marcado do atendimento e seu retorno em tempo hábi de saída do transporte para o retorno ao município de Mandaguáçu, sem qualquer custo adicional;
- Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta, independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas, prestados por motoristas certificados, seguro para os passageiros e autorizado pela Burbs;

13

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de uso e conservação e equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, deverão ter acessibilidade total e independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN;
 - Todas as despesas dos veículos são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do contrato;
 - O transporte deverá atender todas as necessidades físicas dos pacientes, devendo haver acessibilidade para deslocamento dos mesmos.
- c) Serviço de Alimentação:
- Deverão ser ofertadas no mínimo 03 refeições principais (café da manhã, almoço e jantar), confeccionadas no dia da ingestão, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária, com cardápios variados acompanhados por nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN;
 - Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.
- d) Serviço de Hospedagem:
- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
 - A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciará uma nova diária, e assim, sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
 - Espaço destinado ao lazer dos usuários e das crianças;
 - Deverá possuir lanchonete, lavanderia, atendimento psicológico e atividades de terapia ocupacional;
 - Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usadas por pacientes devem estar totalmente esterelizadas;
 - Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha, e sabonete líquido;
 - O estabelecimento deverá possuir bebedouros com água tratada e copo descartável.

Para todos os serviços contratados serão considerados os pacientes e seus acompanhantes.

Todo serviço será conferido e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, deverá ser realizada as devidas adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo do serviço, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

12.5.A prestação do serviço deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo;

12.5.1. As instalações físicas e sanitárias deverão atender a NBR 9050 (acessibilidade) que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

12.5.2. Deve possuir brigada de incêndio;

12.5.3. Atender todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela vigilância sanitária;

14

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 12.5.4. Ter manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;
- 12.5.5. Possuir horários específicos para café da manhã, almoço e jantar;
- 12.5.6. Disponibilidade para mais de 350 leitos na cidade de Curitiba;
- 12.5.7. Unidades com leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva em Curitiba.

12.6 Do recebimento dos produtos/serviços:

12.6.1. Os serviços deverão ser realizados conforme item 12.4 e itens subsequentes e recebidos nos seguintes termos:

12.6.2. O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do serviço, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 5 (cinco) dias após finalizada a entrega, com o aceite da secretaria requisitante, e só então, será atestada a emissão da nota fiscal;

12.6.3. Sendo constatado vícios no serviço ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado a partir da notificação, refazer os serviços.

12.6.4. Considerar-se-á definitivo o recebimento do serviço deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório.

12.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da ata de registro de preço, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Administração do Município de Mandaguacu convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Mandaguacu.

13.3. É facultado à Administração do Município de Mandaguacu, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

13.5. A contratada está obrigada não só pelos termos da ata de registro de preço, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

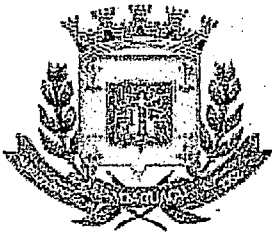
13.6. A execução da ata de registro de preço, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.7. A inexecução total ou parcial da ata de registro de preço enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

13.8. A rescisão da ata de registro de preço poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Mandaguacu, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

14.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

14.3. O Município de Mandaguacu se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

14.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Mandaguacu 16e revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Mandaguacu -PR.

14.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná.

14.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Departamento de Compras e Licitações do Município de Mandaguçu, para melhores esclarecimentos.

14.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

14.16. Do Controle e Fiscalização da execução da ata de Registro de Preço:

14.16.1. A designação do Gestor e do Fiscal da ata de registro de preço será realizada por meio de Portaria expedida pela autoridade superior competente do Município de Mandaguçu-PR após indicação do Setor Requisitante.

14.16.2. Nos casos de atraso ou de falta de indicação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal da ata de registro de preço e seus substitutos eventuais, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá a Autoridade Máxima da Unidade Requisitante.

XV – DOS ANEXOS:

15.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Ata de Registro de Preço
ANEXO III	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO IV	Contrato

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:6325067592
0

Assinado de forma digital
por MAURICIO APARECIDO
DA SILVA:6325067592
Dados: 2024.05.17 12:52:16
-03'00'

Mandaguçu/PR, 22 de abril de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Unidade de medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	Diárias	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.417, de 07 de fevereiro de 2023.

O objeto desta contratação é considerado como um serviço comum, portanto a escolha da modalidade para este processo de licitação atende os requisitos do art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Ademais, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.417, de 07 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

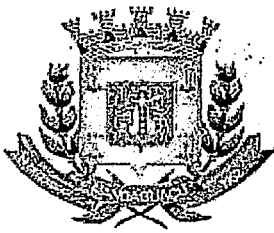
DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço “Casa de Apoio” (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os munícipes que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Não se aplica.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição do modelo de execução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, item 6, apêndice deste Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- As instalações físicas e sanitárias deverão atender a NBR 9050 (acessibilidade) que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Deve possuir brigada de incêndio;
- Atender todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela vigilância sanitária;
- Ter manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;
- Possuir horários específicos para café da manhã, almoço e jantar;
- Disponibilidade para mais de 350 leitos na cidade de Curitiba;
- Unidades com leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva em Curitiba.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato.

A gestão do contrato será realizada pela **Secretária de Saúde Isabela Marques Saes César, matrícula n.º 201849** (Portaria Municipal n.º 7.229/2024); A fiscalização administrativa deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: **Sr. André Salvalgio Zaninelli, com matrícula pública n.º 500411**, e a fiscalização técnica pela **Srta. Jéssika Cardoso Baldin, com matrícula pública n.º 500419**. (Decreto Municipal n.º 8.425/2023 e Portaria Municipal n.º 7.160/2023);

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 11, VII);

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12. I e II, do Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal n.º 8.425, de 2023, art. 12, IV).

DO GESTOR DO CONTRATO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, IV);

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, II);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 8.425, de 2023, art. 10, III);

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

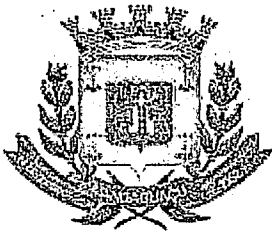
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços e/ou aquisições com vícios ou defeitos;
- II. Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos conforme solicitado por profissionais em saúde, fornecendo os equipamentos e materiais necessários;
- III. Assumir todos os possíveis danos, tanto físico, quanto materiais, causados por seus multiprofissionais ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e qualidade, quando da execução do objeto desse termo de referência;
- IV. Manter durante toda a execução desse procedimento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- V. Agendar previamente as consultas.
- VI. Cumprir com as demais obrigações constantes neste processo de licitação.
- VII. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

resultantes das infrações cometidas;

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Tendo em vista a natureza do objeto, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

DO RECEBIMENTO

- 1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (**Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021**)
- 1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 1.1.1. a data da emissão;
- 1.1.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.4. o valor a pagar; e
- 1.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

DA FORMA DE SELEÇÃO E DO FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, da Lei nº 14.133/2021;

Forma de Fornecimento

O fornecimento do serviço será parcelado de acordo com a demanda da Secretaria.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
- (x) Existe previsão orçamentária.
- () Não há previsão orçamentária.
- () Previsão orçamentária insuficiente.

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL R\$
170	3.3.90.39	1.494	Bloco de Custeio	192.270,54

Mandaguacu, 04 de Março de 2024.

Bruna Mazei Gomes
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 201216

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguauçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202...., publicada no de de de, portador do RG Nº **** e do CPF Nº 632.506.759-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20....], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no	Modelo (se exigido no	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de	Valor Un	Prazo garantia

24

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

		edital)	edital)			Mínima		ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

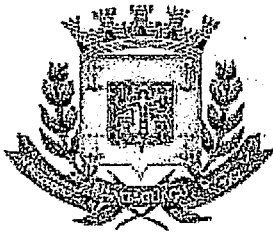
4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

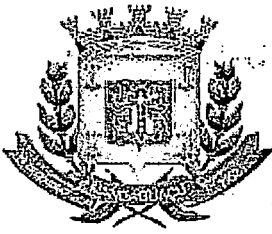
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e;
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

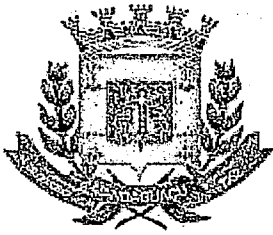
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

27

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

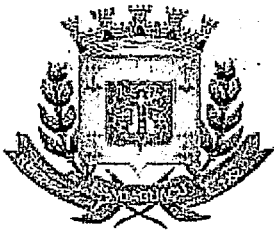
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

28

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

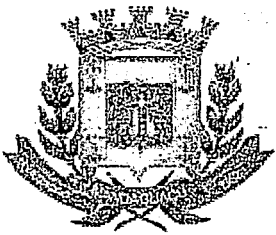
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da

29

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do Decreto Municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

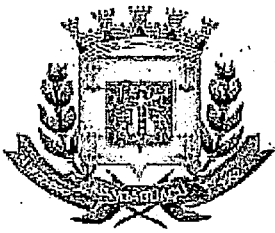
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de

30

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandaguacu, ** de ** de 202*

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. Informações Básicas

1.1 Unidade Requisitante: Secretária de Saúde

3. Objeto

3.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de licitação pelo sistema registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000 diárias	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

4. Definição da Modalidade e Natureza

O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob regime de registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço por item.

5. Descrição da necessidade

5.1. A presente contratação se faz necessária para a manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), instituído pela portaria nº55/99, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. A partir da solicitação de TFD preenchida pelo profissional de saúde (médico), cabe a Secretaria Municipal de Saúde autorizar e agendar o atendimento para o usuário. Considerando a legislação, a Secretaria

32

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Municipal de Saúde assiste aos usuários através do deslocamento rodoviário até a capital do Estado, e com suporte de serviço "Casa de Apoio" (hospedagem, alimentação, deslocamento até o local da consulta), visando garantir que os mesmos possam comparecer em seus atendimentos de saúde em Curitiba e Região Metropolitana. Fato é que a contratação se torna necessária para atender os municípios que necessitam de consulta, tratamento ou cirurgia fora do município e/ou para acompanhantes dos respectivos pacientes que necessitam de local para se hospedar. Estas casas de apoio ainda vão muito além de uma simples hospedagem, as mesmas possuem todo um serviço de acolhimento ao paciente bem como acompanhante que muitas vezes tem como rotina essas idas para Curitiba para tratamento, se tornando extremamente difícil e cansativo, de modo que com esse serviço de acolhimento podem se sentir com um pouco mais de conforto, trazendo um impacto positiva na vida do paciente e amenizando parte do sofrimento que passam durante o tratamento que muitas vezes pode durar anos.

6. Área requisitante

5.1 Secretária Municipal de Saúde

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a chegada dos pacientes e acompanhantes ao local, até seu embarque de retorno ao município de Mandaguáçu, considerando uma diária os serviços prestados durante as aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente;

A empresa ganhadora do processo licitatório é responsável por zelar pela qualidade do serviço prestado, caso ocorra algum problema durante a prestação do mesmo, deve a licitante ressarcir o Município de todo o prejuízo que este sofrer em decorrência do serviço prestado;

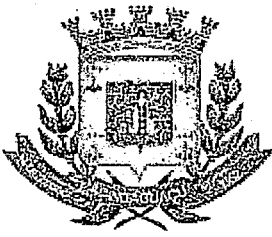
Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

e) Serviço de recepção:

- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo aos sábados/domingos/feriados para a recepção e triagem do usuário;
- A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- A contratada deverá resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

f) Serviço de transporte:

- A contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento médico ou laboratorial, no horário marcado do atendimento e seu retorno em tempo hábil de saída do transporte para o retorno ao município de Mandaguáçu, sem qualquer custo adicional;
- Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta, independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas, prestados por motoristas certificados, seguro para os passageiros e autorizado pela Burbs;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de uso e conservação e equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, deverão ter acessibilidade total e independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN;
- Todas as despesas dos veículos são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do contrato;
- O transporte deverá atender todas as necessidades físicas dos pacientes, devendo haver acessibilidade para deslocamento dos mesmos.

g) Serviço de Alimentação:

- Deverão ser ofertadas no mínimo 03 refeições principais (café da manhã, almoço e jantar), confeccionadas no dia da ingestão, atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária, com cardápios variados acompanhados por nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN;
- Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente.

h) Serviço de Hospedagem:

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciará uma nova diária, e assim, sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
- Espaço destinado ao lazer dos usuários e das crianças;
- Deverá possuir lanchonete, lavanderia, atendimento psicológico e atividades de terapia ocupacional;
- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usadas por pacientes devem estar totalmente esterelizadas;
- Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papele toalha, e sabonete líquido;
- O estabelecimento deverá possuir bebedouros com água tratada e copo descartável.

Para todos os serviços contratados serão considerados os pacientes e seus acompanhantes.

Todo serviço será conferido e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, deverá ser realizada as devidas adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo do serviço, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

A prestação do serviço deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo;

8. Levantamento de Mercado

8.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem. A contratação compreende os serviços de hospedagem, alimentação e transporte dentro de Curitiba e sua região.

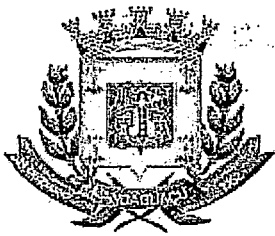
8.2. A opção adotada foi eleita pela otimização da força de trabalho existente na Secretaria de Saúde junto

34

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

com a 15ª Regional de Saúde que buscam vagas de tratamento que não existem nesta região, mas que pleiteiam a capital do Paraná.

8.3. Maior segurança, eficiência e agilidade, no que se refere ao processo necessário para a realização de consultas fora domicílio.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de um registro de preços, para a contratação de casa de apoio.

9.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para a prestação dos serviços.

9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis até o final do contrato.

9.4. A prestação do serviço só será efetivada após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. Para as estimativas foram levados em consideração a demanda represada no Setor de Regulação.

10.2. As quantidades estão listadas de forma individual no item 11 deste ETP.

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. O valor total estimado para o atendimento das demandas é R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1000 diárias	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

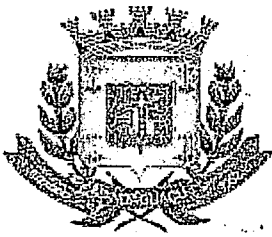
12.1. A presente contratação é única e indivisível, envolvendo o fornecimento de serviços contínuos, pois conforme já demonstrado anteriormente é o formato economicamente mais viável e que tem os melhores resultados

35

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

para as especificidades de nossa Instituição. A contratação se dará de forma global, prestada por um único fornecedor pois ficaria inviável a divisão dos serviços, que são complementares, e para fins de facilitar a fiscalização.

12.2. A alternativa não apresenta nenhum entrave à concorrência ou à participação das empresas.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o fornecimento dos materiais.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A Prefeitura Municipal de Mandaguacu almeja com esta aquisição, assegurar, dentre outros benefícios:

- I. Dar continuidade no tratamento médico de pacientes que precisam de consulta fora do domicílio;
- II. Atendimentos de média e alta complexidade em que o município não possui cota;
- III. Suporte como hospedagem, alimentação e transporte de pacientes que estão em tratamento em Curitiba e sua região;
- IV. Diminuir o absenteísmo em consultas de TFD (tratamento fora domicílio);

15. Providências a serem Adotadas

15.1. A aquisição é a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

15.2. Os indicados ao acompanhamento e fiscalização das entregas deverão adequar seus conhecimentos para a correta verificação e análise do que está sendo fornecido, e deverão realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para as futuras contratações.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A contratada, sempre que possível, deverá adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:

- I. Proteção do meio ambiente pela prevenção ou mitigação dos impactos ambientais adversos;
- II. Mitigação de potenciais efetivos adversos das condições ambientais na organização;
- III. Auxílio à organização no atendimento aos requisitos legais e outros requisitos;
- IV. Aumento do desempenho ambiental;
- V. Controle ou influência no modo que os produtos e serviços da organização são projetados, fabricados, distribuídos, consumidos e descartados, utilizando uma perspectiva de ciclo de vida que possa prevenir o deslocamento involuntário dos impactos ambientais dentro do ciclo de vida;
- VI. Alcance dos benefícios financeiros e operacionais que podem resultar da implementação de alternativas ambientais que reforçam a posição da organização no mercado;
- VII. Comunicação de informações ambientais para as partes interessadas pertinentes.

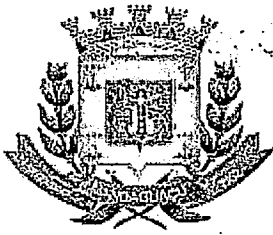
17. Declaração de Viabilidade

36

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, visando atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Mandaguacu, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

18. Responsável: Bruna Mazei Gomes, Auxiliar Administrativo – Matrícula 20121



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO IV - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº/2024, no Pregão Eletrônico nº ____/2024, homologado em ____ de ____ de 2024, publicado no Jornal, de ____ de ____ de 2024, edição nº ____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8441/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta do Contratado;
- III. – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo do Pregão nº 3/2024 – PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): Indica-se como GESTOR DE CONTRATO: o Sr. o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; como FISCAL DE CONTRATO: o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em ____ de ____ de 20__ e com término em ____ de ____ de 20__, ou até a finalização da entrega do objeto, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o Contratado.

38

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021; Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxx (valor por extenso), referente ao item de numero.....

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

DOS CRITERIOS DE PAGAMENTO

• Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;**

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

Consultando sua documentação e a mesma se encontre em situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;
- II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
- III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

40

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à _____, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Pregão nº 3/2024 e o Contrato de Compra nº ____/2024 – PMM.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do Município de Mandaguacu, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços _____;
- II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão nº 3/2024 – PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1- O fornecimento do objeto será de forma parcelada de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal.
- O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de forma parcela de acordo com a necessidade de cada Secretaria.
 - Local de entrega: Almoarifado Central situado na Perimetral Ângelo Saes, nº 155 – Pq. Ouro Verde – Mandaguacu/PR e os pedidos da Educação na Rua Bernardino Bogo, nº 100 – Centro – Mandaguacu/PR.
 - Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.
 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.
 - Os papéis sulfite deverão vir acondicionados em resmas de propriedade térmica e anti-umidade, contendo 500 folhas cada, com indicação de características impressas na embalagem tais como

42

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

marca, lado de uso, gramatura, formato, nº de folhas. As resmas por sua vez deverão vir acondicionadas em uma caixa lacrada contendo 10 unidades de resma cada caixa, para manter a qualidade do produto livre de ácaros e poeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº

14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade dos produtos a serem entregues, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – Fica designada ***** para exercer a função de gestor e o acompanhamento do objeto, nos termos disciplinados da Lei federal 14.133.

X – Fica designado, como fiscal o servidor ***** , nos termos disciplinados da Lei federal nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

43

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV – Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- VIII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

45

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTÁDO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

boa técnica e a legislação de regência; XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - deixar de apresentar amostra;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5. fraudar a licitação
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

49

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei

50

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometerem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PREGAO: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº – Processo de Pregão nº /2024 – PMM, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

51

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- a) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguacu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mandaguacu-Pr, ___ de _____ de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Município de Mandaguacu

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

GESTOR (A):

_____ FISCAL:

_____ TESTEMUNHAS:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Av. Munhoz da Rocha, 1332 – Centro – CEP 87160-000

Fonc: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 08/2024 - (RP) PROCESSO Nº. 75/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;

Objeto: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo I, bem como as condicionantes indicadas no Estudo Técnico preliminar.

Valor Máximo: R\$ **120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 06/06/2024;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 06/06/2024;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 16 de maio de 2024

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital
por MAURICIO APARECIDO
DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.05.17 12:52:37
-03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Memorando 32- 2.573/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: -

Data: 20/05/2024 às 07:54:38

Anexos:

pg4.pdf

MUNICÍPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo Nº 75/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 16/05/2024 11:43:48

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1.000 Unidade: DIÁRIA Val. Ref.: 120,00

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana. - Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 104	propria / hospedagem	120,00
PARTICIPANTE 041	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	120,00
PARTICIPANTE 036	serviço / serviço	120,00



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033734951-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.589.204/0003-56

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.589.204/0003-56 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2022	
NOME EMPRESARIAL CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-03 - Pensões (alojamento)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE FRANCISCO JOAO AZEVEDO	NÚMERO 204	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.210-160	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANNYGASPAR@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9984-4801		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2022 às 14:28:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.589.204/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2019	
NOME EMPRESARIAL CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA NONA CECILIA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-03 - Pensões (alojamento)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CONSTANTINO MAROCHI	NÚMERO 1033	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.606-190	BAIRRO/DISTRITO OURO VERDE	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASANONACECILIA@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9804-1951/ (41) 3393-1186		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2024 às 10:22:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.653.074

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-124696/2022, a:

CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA
R. PADRE FRANCISCO JOAO AZEVEDO - Nº: 000204

IND. FISCAL: 24.030.011.000-2

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 09 01 1.041.234-8 CNPJ/CPF: 35.589.204/0003-56

Taxação: COM SERV

Forma de Atuação: SEDE

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- ⇒ I.55.9.0-6/03-00 Pensões (alojamento)
- ⇒ G.47.2.1-1/04-00 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- ⇒ H.49.2.3-0/02-00 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- ⇒ Q.86.2.2-4/00-00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- ⇒ H.49.2.9-9/02-00 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- ⇒ H.49.2.9-9/01-00 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

»CB ·URBS ·DPCAP.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 17 DE AGOSTO DE 2022

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação 242E.74BE.B142.44E7-4.9DFD.5655.E419.50E2-3 e código CNAE.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

C.N.P.J: 76.105.618/0001.88
 AV PADRE NATAL PIGATTOCENTRO - CEP: 83.607.240 - CAMPO LARGO/PR
 Fone/Fax: (041) 3291-5000 (041) 3291-5000

ALVARÁ Nº 23878

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23878	DATA DE VALIDADE 31/12/2024
Controle Emissão 983/2024	EXERCÍCIO 2024
LIVRO	FOLHA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Fundamentação Legal: Código Tributário Municipal/Lei 2087/2008.

NOME / RAZÃO SOCIAL
 14813769 - CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME
 CASA NONA CECILIA

LOGRADOURO RUA CONSTANTINO MAROCHI	NÚMERO 1033	Cad. Imobiliário (IPTU) 114553
---------------------------------------	----------------	-----------------------------------

CEP 83.606-190	BAIRRO OURO VERDE	MUNICÍPIO Campo Largo	ESTADO PR
-------------------	----------------------	--------------------------	--------------

CPF / CNPJ 35.589.204/0001-94	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL 9083368605	DATA INÍCIO DE ATIVIDADE 11/02/2020	ÁREA UTILIZADA PELA EMPRESA 240,00
----------------------------------	---------------------------------------	--	---------------------------------------

ATIVIDADE PRINCIPAL 5590.6/03.00 PENSÕES (ALOJAMENTO)	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 43 - Das 08:00 as 19:00
--	---

ATIVIDADE SECUNDARIA(S)

4721.1/04.00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4923.0/02.00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4929.9/01.00	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
4929.9/02.00	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
8622.4/00.00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

OBSERVAÇÃO

ATIVIDADES LIBERADAS APENAS PARA FINS FISCAIS:

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
 CONTALE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME

O PRESENTE ALVARÁ, RESGUARDA A COMPETÊNCIA MUNICIPAL QUANTO AO ZONEAMENTO, OCUPAÇÃO DO SOLO, SEGURANÇA QUANTO A OBRAS, HIGIÊNE E MEIO AMBIENTE, devendo ser fixado em lugar visível e de fácil acesso ao público, e exibidos quando solicitado por autoridades competentes, juntamente com o CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS e LICENÇA SANITÁRIA.

CAMPO LARGO, 5 de fevereiro de 2024

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



VALIDAÇÃO

OBSERVAÇÕES / INFORMES

- 1) Será exigida alteração do alvará de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
 - 2) Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc. O Contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- IMPORTANTE: Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Emitido via Portal do Cidadão

CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA
CNPJ 35.589.204/0001-94 NIRE 41209206369
3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL- CONSTITUIÇÃO DE FILIAL
Folha 1 de 4

SANTINA SANNY GASPAS, brasileira, solteira, natural de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nascida em 12/05/1964, empresária, CPF 573.799.399-04, portadora da cédula de identidade RG 12.982.220-1, emitida pelo SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Generoso Marques, 700 – Centro – Campo Largo- Paraná, CEP: 83601-050.

Única sócia da sociedade unipessoal limitada, **CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209206369 em sessão registrada em 22/11/2019, com sede na Rua Constantino Marochi nº 1033 – Bairro Ouro Verde – Campo Largo- Paraná, CEP: 83606-190, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 35.589.204/0001-94.

1º CLÁUSULA Fica criada uma filial da sociedade com sede na Rua Padre Francisco Joao Azevedo, 204 Bairro Jardim Botânico CEP 80210-160, Curitiba - PR, com destaque de capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e objeto socialde:

5590-6/03 - Pensões (Alojamento)

4721-1/04 - Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

8622-4/00 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços moveis de atendimento a urgências.

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime defretamento, municipal.

4929-9/02- transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

2º CLÁUSULA - A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3º CLÁUSULA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondem ainda pela integralização do capital nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

4º CLAUSULA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL, A empresa será administrada pela sócia **SANTINA SANNY GASPAS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeira, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, constituir, em nome da sociedade, procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

5º CLÁUSULA- DESEMPEDIMENTO. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA
CNPJ 35.589.204/0001-94 NIRE 41209206369
3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL- CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

Folha 2 de 4

acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

6º CLAUSULA, Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

7º CLÁUSULA - CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL. Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA
CNPJ/MF: 35.589.204/0001-94
NIRE: 41209206369

SANTINA SANNY GASPAS, brasileira, solteira, natural de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nascida em 12/05/1964, empresária, CPF 573.799.399-04, portadora da cédula de identidade RG 12.982.220-1, emitida pelo SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Generoso Marques, 700 – Centro – Campo Largo- Paraná, CEP: 83601-050.

Única sócia da sociedade unipessoal limitada, CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209206369 em sessão registrada em 22/11/2019, com sede na Rua Constantino Marochi nº 1033 – Bairro Ouro Verde – Campo Largo- Paraná, CEP: 83606-190, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 35.589.204/0001-94.

1º CLÁUSULA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA**, e tem sede na Rua Constantino Marochi nº 1033 – Bairro Ouro Verde – Campo Largo- Paraná, CEP: 83606-190.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui filiais:

1 - Rua Padre Francisco Joao Azevedo, 61 Bairro Jardim Botânico CEP 80210-160, Curitiba –PR.

2 - Rua Padre Francisco Joao Azevedo, 204. Bairro Jardim Botânico CEP 80210-160, Curitiba –PR.

2º CLÁUSULA O capital social é R\$ 40.000,00. (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de Capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente pelo do País.

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
SANTINA SANNY GASPAS	40.000	100	40.000,00
Total	40.000	100	40.000,00

CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA
CNPJ 35.589.204/0001-94 NIRE 41209206369
3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL- CONSTITUIÇÃO DE FILIAL
Folha 3 de 4

3º CLÁUSULA: - DO OBJETO SOCIAL . A sociedade tem por objeto social

5590-6/03 - Pensões (Alojamento)

4721-1/04 - Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

8622-4/00 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços moveis de atendimento a urgências.

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime defretamento, municipal.

4929-9/02- transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4º CLÁUSULA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2019 em seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

5º CLÁUSULA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondem ainda pela integralização do capital nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

6º CLAUSULA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL. A empresa será administrada pela sócia **SANTINA SANNY GASPAR**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeira, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, constituir, em nome da sociedade, procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

7º CLÁUSULA- DESEMPEDIMENTO. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

8º CLÁUSULA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA
CNPJ 35.589.204/0001-94 NIRE 41209206369
3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL- CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

Folha 4 de 4

9º CLÁUSULA – JULGAMENTO DAS COTAS. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10º CLÁUSULA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada pelos sócios.

11º CLÁUSULA – RETIRADA PRO-LABORE: os sócios poderão fixar retiradas mensais título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º CLÁUSULA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO. Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará sua atividade com a regular substituição do sócio falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo os herdeiros ou sucessores e interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

13º CLÁUSULA A empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

14º CLAUSULA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Campo Largo – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (única) via, que serão assinadas pelos sócios.

Campo Largo, 15 de agosto 2022.

SANTINA SANNY GASPAR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57379939904	SANTINA SANNY GASPAR

ASSINATURA ELETRÔNICA

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2022 14:22 SOB Nº 41902095688.
PROTOCOLO: 225600994 DE 15/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210720766. CNPJ DA SEDE: 35589204000194.
NIRE: 41209206369. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2022.
CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafscil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA
CNPJ: 35.589.204/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:49 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **F7EA.725F.5E7B.FA43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032576630-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.589.204/0001-94**

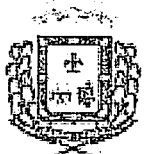
Nome: **CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 76.105.618/0001.88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
26244/2024

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 14813769 - CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 35.589.204/0001-94

Endereço: RUA CONSTANTINO MAROCHI, 1033

Complemento: *****

Bairro: OURO VERDE

Cidade: Campo Largo - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS MÓBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS (DIVERSOS)

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 60 dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 27 de maio de 2024.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.589.204/0001-94
Razão Social: CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA
Endereço: R CONSTANTINO MAROCHI / OURO VERDE / CAMPO LARGO / PR / 83606-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052008165701568895

Informação obtida em 06/06/2024 10:40:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.589.204/0001-94
Certidão n°: 39604559/2024
Expedição: 06/06/2024, às 10:41:23
Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.589.204/0001-94, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JURAMENTADOS
FERNANDA VIEIRA LOURENÇO
JULIANA SCAPIN ZAPCHON
ROSIMERI DAS GRAÇAS BUENO
VICTOR GUILHERME MAZUR

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: CONCORDATA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA

CNPJ 35.589.204/0001-94, no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

CAMPO LARGO/PR, 30 de Abri de 2024, 17:26:37

JULIANA

Assinado de forma digital por
JULIANA SCAPIN:06883015922

SCAPIN:06883015922 Dados: 2024.04.30 17:27:32 -03'00'

JULIANA SCAPIN ZAPCHON



Certificação

Custas = R\$ 42,95

Página 0001/0001

Resolução 213/2018 - Competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba-PR.

Casa nona cecilia



Declaração de negativa de Menor

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo nº 75/2024

A Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR e sua Filial em Curitiba-PR, Rua Padre Francisco Joao Azevedo, 61 e 204, por seu representante legal devidamente qualificado no contrato social e neste processo, Sra Santina Sanny Gaspar CPF 573.799.399-04 RG 12.988.220-01-SSP-PR;

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Campo Largo, 06 de junho de 2024.

CASA NONA CECILIA
ALOJAMENTO
LTDA:35589204000194

Assinado de forma digital por
CASA NONA CECILIA
ALOJAMENTO
LTDA:35589204000194
Dados: 2024.06.06 10:12:23 -0300

Santina Sanny Gaspar
Sócia- Administradora
CPF 573.799.399-04

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR (41) 3539-7128 Filial Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 61

Casa Nona Cecília



Declaração de Idoneidade

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2024
Processo Administrativo n° 75/2024

A Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR e sua Filial em Curitiba-PR, Rua Padre Francisco Joao Azevedo, 61 e 204, por seu representante legal devidamente qualificado no contrato social e neste processo, Sra Santina Sanny Gaspar CPF 573.799.399-04 RG 12.988.220-01-SSP-PR;

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mandaguçu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

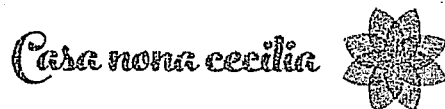
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Campo Largo, 06 de junho de 2024.

CASA NONA CECILIA Assinado de forma digital por
ALOJAMENTO CASA NONA CECILIA
LTDA:355892040001 ALOJAMENTO
94 LTDA:35589204000194
Dados: 2024.06.06 10:28:41
0300

Santina Sanny Gaspar
Sócia- Administradora
CPF 573.799.399-04

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR (41) 3539-7128 Filial Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 61



Declaração de Microempresa

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo nº 75/2024

A Casa Nona Cecilia Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR e sua Filial em Curitiba-PR, Rua Padre Francisco Joao Azevedo, 61, CNPJ 35.589.204/0002-75, por seu representante legal devidamente qualificado no contrato social e neste processo, Sra Santina Sanny Gaspar CPF 573.799.399-04 RG 12.988.220-01-SSP-PR;

Declara, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser **microempresa** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva regulamentação da Lei Municipal n. 27/2009. Declara também ciência da documentação fiscal anexa que mesmo vencida esta apresentando e se usufruindo assim da prerrogativa da lei e do presente edital no item 4.3.1 e 4.3.2 a qual deverá apresenta posteriormente dentro do prazo.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Campo Largo, 06 de junho de 2024.

CASA NONA CECILIA Alojamento de forma digital por
ALOJAMENTO CASA NONA CECILIA
LTDA:355892040001 ALOJAMENTO
94 LTDA:3558920400194
0300 2073.66.00 141421
0300

Santina Sanny Gaspar
Sócia- Administradora
CPF 573.799.399-04

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR (41) 3539-7128 Filial Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 61



Declaração de Antifraude

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo nº 75/2024

A Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR e sua Filial em Curitiba-PR, Rua Padre Francisco Joao Azevedo, 61 e 204, por seu representante legal devidamente qualificado no contrato social e neste processo, Sra Santina Sanny Gaspar CPF 573.799.399-04 RG 12.988.220-01-SSP-PR; vem em atenção do edital do Pregão, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

I- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Campo Largo, 06 de junho de 2024.

Assinado de forma digital
CASA NONA CECILIA
ALOJAMENTO
LTD.A:355892040001
94

por CASA NONA CECILIA
ALOJAMENTO
LTD.A:35589204000194
Data: 2024.06.06 09:59:43
-03'00"

Santina Sanny Gaspar
Sócia- Administradora
CPF 573.799.399-04

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR (41) 3539-7128 Filial Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 61

Casa Nona Cecília



Declaração de Responsabilidade

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo nº 75/2024

A Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR e sua Filial em Curitiba-PR, Rua Padre Francisco Joao Azevedo, 61 e 204, por seu representante legal devidamente qualificado no contrato social e neste processo, Sra Santina Sanny Gaspar CPF 573.799.399-04 RG 12.988.220-01-SSP-PR;

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão, da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Le.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Largo, 06 de junho de 2024.

CASA NÔNA CÉCILIA
ALOJAMENTO
LTD.A.35589204000194

Aprovado de forma digital por CASA
NÔNA CÉCILIA ALOJAMENTO
LTD.A.35589204000194
Data: 2024/06/06 15:15:44 -0300

Santina Sanny Gaspar
Sócia- Administradora
CPF 573.799.399-04

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR (41) 3539-7128 Filial Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 61

Casa nona cecilia



Declaração de negativa de Fato impeditivo

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo nº 75/2024

A Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR e sua Filial em Curitiba-PR, Rua Padre Francisco Joao Azevedo, 61 e 204, por seu representante legal devidamente qualificado no contrato social e neste processo, Sra Santina Sanny Gaspar CPF 573.799.399-04 RG 12.988.220-01-SSP-PR;

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Campo Largo, 06 de junho de 2024.

CASA NONA CECILIA
ALOJAMENTO
LTDA 35589204000194

Santina Sanny Gaspar
Sócia- Administradora
CPF 573.799.399-04

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR (41) 3539-7128 Filial Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 61

Declaração de não ter funcionario Publico

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo nº 75/2024

A Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR e sua Filial em Curitiba-PR, Rua Padre Francisco Joao Azevedo, 61 e 204 CNPJ 35.589.204/0002-75, por seu representante legal devidamente qualificado no contrato social e neste processo, Sra Santina Sanny Gaspar CPF 573.799.399-04 RG 12.988.220-01-SSP-PR;

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pelo Município de Mandaguaçu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Largo, 06 de junho de 2024.

CASA NONA CECILIA
ALOJAMENTO
LTDA:35589204000194

Assinado de forma digital por
CASA NONA CECILIA
ALOJAMENTO
LTDA:35589204000194
Dados: 2024.06.06 10:10:16 -03'00'

Santina Sanny Gaspar
Sócia- Administradora
CPF 573.799.399-04



Declaração Geral

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo nº 75/2024

A Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR e sua Filial em Curitiba-PR, Rua Padre Francisco Joao Azevedo, 61 e 204, por seu representante legal devidamente qualificado no contrato social e neste processo, Sra Santina Sanny Gaspar CPF 573.799.399-04 RG 12.988.220-01-SSP-PR; vem em atenção do edital do Pregão, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

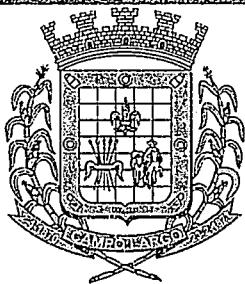
- a) Declara, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declara sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Declara de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Declara de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Declara de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f) Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declara sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

Campo Largo, 06 de junho de 2024.

CASA NONA CECÍLIA
ALOJAMENTO
LTDA-35589204000194

Assinado digitalmente por
SANTINA SANNY GASPAR
em 06/06/2024 às 10:42:01
Data: 2024.06.06 10:42:01

Santina Sanny Gaspar
Sócia- Administradora
CPF 573.799.399-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA

Protocolo: 716/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Estadual nº 13.331 de 22/11/2001 e Decreto nº 5.711 de 23/05/2002, concede a presente Licença Sanitária.

Razão Social: CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA

CPF / CNPJ: 35.589.204/0001-94

VENCIMENTO: 14/09/2024

Endereço: CONSTANTINO MAROCHI, nº: 1033 - Ouro Verde - CAMPO LARGO / PR

Ramo de Atividades: 5590603 - Pensões (alojamento)

Atividades Secundaria: 4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

Sócio | Proprietário: SANTINA SANNY GASPAR

Responsável Técnico: *****

Observações: *****

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDA RÓCHA
LOURENÇO
065.046.789-28
14/09/2023 15:34:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Técnico da Visa

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
FABIANA VIEIRA ARANTES DA
SILVA
087.986.879-13
14/09/2023 15:39:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Técnico da Visa



5D21F12B28

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ FICAR EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO
ESTE DOCUMENTO TEM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO OU ENQUANTO SATISFAZER A EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTE DOCUMENTO FICARÁ EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.alelenda.net/p/650352537199a>

PROPOSTA FINAL AJUSTADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
 Prefeitura Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
 Processo Administrativo nº 75/2024

A Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR e sua Filial em Curitiba-PR, Rua Padre Francisco Joao Azevedo, 61 e 204, por seu representante legal devidamente qualificado no contrato social e neste processo, Sra Santina Sanny Gaspar CPF 573.799.399-04 RG 12.988.220-01-SSP-PR; vem em atenção do edital do Pregão, APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS DO ULTIMO LANCE DADO.

OBJETO: registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, jantar e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Qtde	Un	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	Diária	propria	R\$ 103,89	R\$ 103.890,00
TOTAL						R\$ 103.890,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

Local de entrega: conforme edital.

Declaro, sob as penas da lei, que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Conta para pagamento, Santander Agência 4441 C/C: 130022838:.

Campo Largo, 06 de junho de 2024.

CASA NONA CECILIA Alojamento de Santa Sanny Gaspar
 ALOJAMENTO Rua Padre Francisco Joao Azevedo
 LTDA35589204000192 Inscrição nº 12.988.220-01-SSP-PR

Santina Sanny Gaspar
Sócia- Administradora
CPF 573.799.399-04

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR **(41) 3539-7128** Filial Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 61 e 204

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo Nº 75/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 16/05/2024 11:43:48

MOVIMENTOS DO PROCESSO

05/06/2024 10:29:21	CADASTRO DE PROPOSTA	CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
05/06/2024 12:15:21	CADASTRO DE PROPOSTA	CASA DE APOIO PARANA LTDA
06/06/2024 04:28:47	CADASTRO DE PROPOSTA	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA
06/06/2024 09:04:30	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia Srs, está aberto o pregão eletrônico 8/2024 e às 09:15h iniciaremos a fase de lances.		
06/06/2024 09:15:48	MENSAGEM	PREGOEIRO
Está aberta a fase de lances.		
06/06/2024 09:25:02	MENSAGEM	PREGOEIRO
srs poderiam nos fornecer mais lances ?		
06/06/2024 09:37:32	MENSAGEM	PREGOEIRO
Srs licitantes, agora de acordo com o item 4.2, do instrumento convocatório, o licitante detentor da proposta mais vantajosa, deverá anexar tanto a proposta ajustada, como as documentações exigidas no edital na plataforma da BII, no campo: "Documentos Pós Disputa" em um prazo não superior a duas horas , sob efeito de inabilitação estar Está aberto o prazo para envio da documentação e anexos a serem anexados até 11:37 horas.		
06/06/2024 09:37:41	MENSAGEM	PREGOEIRO
Logo após, a comissão e o Pregoeiro analisarão as documentações de habilitação da licitante melhor classificada e retornaremos amanhã dia 07/06/24 às 09:00 horas onde preferiremos nossa decisão. Agradecemos a todos e até amanhã!		
06/06/2024 10:48:59	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA adicionou o arquivo 99fa2b6ecb1f4538b7ebc210063f46b9.zip aos documentos complementares.		
07/06/2024 09:00:51	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia a todos. Em análise referente a documentação de habilitação do licitante CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA, melhor classificado, a comissão e o Pregoeiro declararam a referida empresa habilitada, por ter apresentado a documentação exigida em edital, a referida empresa apresentou a CND Estadual vencida, porem como a mesma apresentou uma certidão de que se enquadra como ME, foi consultado e vimos que a ela se encontra regular quanto a CND Estadual.		
07/06/2024 09:01:00	MENSAGEM	PREGOEIRO
Está aberto o prazo para manifestação/intenção de recursos, retornaremos as 9:30h		
07/06/2024 09:32:40	MENSAGEM	PREGOEIRO
Como não houve manifestação/intenção de recursos agradecemos a todos e ate a próxima!		

LOTE 1 - HOMOLOGADO
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: DIÁRIA	Marca: propria	Modelo: hospedagem
Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana. - Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 103,89	Valor Total: 103.890,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO	104 35.589.204/0001-94	120,00	103,89		Sim

**MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
MANDAGUAÇU-PR**

2 CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA	036	04.254.088/0001-29	120,00	103,90	0,01	Não
3 CASA DE APOIO PARANA LTDA	041	21.918.061/0001-02	120,00	103,98	0,08	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

16/05/2024 11:43:48	PUBLICADO				
16/05/2024 17:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
06/06/2024 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
06/06/2024 09:16:01	DISPUTA				
06/06/2024 09:16:01	LANCE	CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (PARTICIPANTE 036)			120,00
06/06/2024 09:16:01	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)			120,00
06/06/2024 09:16:01	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			120,00
06/06/2024 09:16:48	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			119,90
06/06/2024 09:19:56	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)			119,50
06/06/2024 09:20:15	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			119,49
06/06/2024 09:20:20	LANCE	CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (PARTICIPANTE 036)			119,45
06/06/2024 09:20:44	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)			119,46
06/06/2024 09:21:20	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			119,44
06/06/2024 09:22:02	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)			119,00
06/06/2024 09:22:54	LANCE	CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (PARTICIPANTE 036)			118,90
06/06/2024 09:23:26	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			118,89
06/06/2024 09:23:46	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)			118,50
06/06/2024 09:23:57	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			118,49
06/06/2024 09:24:15	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)			118,00
06/06/2024 09:24:15	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				
06/06/2024 09:24:24	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			117,99
06/06/2024 09:24:29	LANCE	CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (PARTICIPANTE 036)			117,80
06/06/2024 09:24:44	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			117,79
06/06/2024 09:25:16	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)			117,50
06/06/2024 09:25:21	LANCE	CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (PARTICIPANTE 036)			116,00
06/06/2024 09:25:27	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			117,49
06/06/2024 09:25:36	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			115,99
06/06/2024 09:25:46	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)			115,50
06/06/2024 09:26:09	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			115,49
06/06/2024 09:26:21	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)			115,00
06/06/2024 09:27:04	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			114,99
06/06/2024 09:27:19	LANCE	CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (PARTICIPANTE 036)			113,00
06/06/2024 09:27:20	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)			114,50
06/06/2024 09:27:33	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)			113,01
06/06/2024 09:28:01	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)			112,50
06/06/2024 09:28:01	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)			112,99

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

06/06/2024 09:28:13	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)	112,00
06/06/2024 09:29:01	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)	111,99
06/06/2024 09:29:11	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)	111,50
06/06/2024 09:29:25	LANCE	CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (PARTICIPANTE 036)	111,00
06/06/2024 09:29:37	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)	111,01
06/06/2024 09:29:45	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)	110,99
06/06/2024 09:30:06	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)	110,50
06/06/2024 09:30:27	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)	110,49
06/06/2024 09:30:31	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)	110,00
06/06/2024 09:30:46	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)	109,99
06/06/2024 09:31:13	LANCE	CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (PARTICIPANTE 036)	109,00
06/06/2024 09:31:17	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)	109,50
06/06/2024 09:31:25	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)	109,01
06/06/2024 09:31:26	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)	108,99
06/06/2024 09:31:39	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)	108,50
06/06/2024 09:32:00	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)	108,49
06/06/2024 09:32:24	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)	108,00
06/06/2024 09:32:30	LANCE	CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (PARTICIPANTE 036)	105,00
06/06/2024 09:32:42	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)	105,01
06/06/2024 09:32:54	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)	104,50
06/06/2024 09:33:08	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)	103,99
06/06/2024 09:33:29	LANCE	CASA DE APOIO PARANA LTDA (PARTICIPANTE 041)	103,98
06/06/2024 09:33:53	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)	103,97
06/06/2024 09:34:09	LANCE	CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (PARTICIPANTE 036)	103,90
06/06/2024 09:34:34	LANCE	CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 104)	103,89
06/06/2024 09:36:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA			
06/06/2024 09:36:34	HABILITAÇÃO		
07/06/2024 09:01:07	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
07/06/2024 09:31:08	EM ADJUDICAÇÃO		
07/06/2024 13:41:40	ADJUDICADO		
07/06/2024 13:41:42	HOMOLOGADO		

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo Nº 75/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 16/05/2024 11:43:48

TOTAL DO PROCESSO: 103.890,00

CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA 35.589.204/0001-94 103.890,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 104 Lance: 103,89 Total: 103.890,00

Item: 1 Unidade: DIÁRIA Marca: propria Modelo: hospedagem

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana. - Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.

Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 120,00 Valor Unit.: 103,89 Total Item: 103.890,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo Nº 75/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 16/05/2024 11:43:48

TOTAL DO PROCESSO: 103.890,00

CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA 35.589.204/0001-94 103.890,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 104 Lance: 103,89 Total: 103.890,00

Item: 1 Unidade: DIÁRIA Marca: propria Modelo: hospedagem

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana. - Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.

Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 120,00 Valor Unit.: 103,89 Total Item: 103.890,00


PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo Nº 75/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 16/05/2024 11:43:48

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/06/2024 13:41:42

Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: DIÁRIA	Marca: propria	Modelo: hospedagem
Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana. - Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 103,89	Valor Total: 103.890,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO	104	35.589.204/0001-94	120,00	103,89		Sim
2 CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA	036	04.254.088/0001-29	120,00	103,90	0,01	Não
3 CASA DE APOIO PARANA LTDA	041	21.918.061/0001-02	120,00	103,98	0,08	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.06.07 13:53:04 -03'00'

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
R. Marquês de São Carlos, 433 - Fone: (041) 3333-1222 - Telefax: (041) 3333-1211
E-mail: prefeitura@itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 194/2024
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer do Secretário de Saúde, resolve:

DECRETO Nº 075/2024
Considerando a necessidade de nomeação de servidores para o cargo de Inspetor de Saúde e de Auxiliar de Saúde, resolve nomear:

CONDOMÍNIO COSTO SILVA JUNIOR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

PORTARIA Nº 016/2024
Considerando a necessidade de nomeação de servidores para o cargo de Auxiliar de Saúde, resolve nomear:

RESOLUÇÃO
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer do Secretário de Saúde, resolve:

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DEBILITADOS POR AVCIS
COMUNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
CAMPUS: CAIA ELEGÂNCIA TELEFÔNICA QUADRA 01 ZONA R: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

NOME	CARGO	PERÍODO	PROPOSTO
...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

NOME	CARGO	PERÍODO	PROPOSTO
...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 20/2024

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguáçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, portador do RG Nº 4.045.435-7 e do CPF Nº 632.506.759-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 20/2024, processo administrativo n.º 75/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de licitações, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a secretária de saúde.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

A Casa Nona Cecília Alojamento Ltda

CNPJ n.º 35.589.204/0001-94

Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR

Sra Santina Sanny Gaspar

CPF 573.799.399-04

RG 12.988.220-01-SSP-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicilio (TFD). Em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	1.000	Diária	própria	R\$ 103,89	R\$ 103.890,00

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e;
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogó, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração:
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do Decreto Municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Mandaguacu, 7 de junho de 2024

Assinaturas

MAURICIO

APARECIDO DA

SILVA:6325067

5920

Assinado de forma
digital por MAURICIO

APARECIDO DA

SILVA:63250675920

Dados: 2024.06.17

13:12:55 -03'00'

MAURICIO APARECIDO DA SILVA

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

SANTINA SANNY

GASPAR:5737993990

4

Assinado de forma digital por

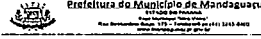
SANTINA SANNY

GASPAR:57379939904

Dados: 2024.06.12 13:36:08 -03'00'

A CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA

SANTINA SANNY GASPAR



Prefeitura do Município de Mandaguá
ANEXO Nº 02/2014
MUNICÍPIO DE MANDAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
L.P. Nº 001/2014

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, VALOR, TOTAL. Contains budgetary item details.

VALORES FOMENTADOS EM ALTO DE RESTAÇÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DE PREÇOS

- 1.1.1. O valor de cada item será reajustado...
1.1.2. O valor de cada item será reajustado...
1.1.3. O valor de cada item será reajustado...

2. INDICADORES DE EXECUÇÃO E OBRIGATORIEDADE

- 2.1. O grupo obrigatório...
2.2. O grupo obrigatório...

3. OBRIGATORIEDADE E PACTUAÇÃO

- 3.1. O grupo obrigatório...
3.2. O grupo obrigatório...

4. REALIZAÇÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DE PREÇOS

- 4.1. O valor de cada item será reajustado...
4.2. O valor de cada item será reajustado...

5. ALTERAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DE PREÇOS

- 5.1. O valor de cada item será reajustado...
5.2. O valor de cada item será reajustado...

6. CANCELAMENTO DO RESTO DO LITIGANTE VEICULADO E DOS PREÇOS RESTANTES

- 6.1. O valor de cada item será reajustado...
6.2. O valor de cada item será reajustado...

MUNICÍPIO DE MANDAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
L.P. Nº 001/2014
ANEXO Nº 02/2014

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, VALOR, TOTAL. Contains budgetary item details.

Prefeitura do Município de Mandaguá

- 1.1.1. O valor de cada item será reajustado...
1.1.2. O valor de cada item será reajustado...

2. INDICADORES DE EXECUÇÃO E OBRIGATORIEDADE

- 2.1. O grupo obrigatório...
2.2. O grupo obrigatório...

3. OBRIGATORIEDADE E PACTUAÇÃO

- 3.1. O grupo obrigatório...
3.2. O grupo obrigatório...

4. REALIZAÇÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DE PREÇOS

- 4.1. O valor de cada item será reajustado...
4.2. O valor de cada item será reajustado...

5. ALTERAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DE PREÇOS

- 5.1. O valor de cada item será reajustado...
5.2. O valor de cada item será reajustado...

6. CANCELAMENTO DO RESTO DO LITIGANTE VEICULADO E DOS PREÇOS RESTANTES

- 6.1. O valor de cada item será reajustado...
6.2. O valor de cada item será reajustado...

MUNICÍPIO DE MANDAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
L.P. Nº 001/2014
ANEXO Nº 02/2014

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, VALOR, TOTAL. Contains budgetary item details.

Prefeitura do Município de Mandaguá

- 1.1.1. O valor de cada item será reajustado...
1.1.2. O valor de cada item será reajustado...

2. INDICADORES DE EXECUÇÃO E OBRIGATORIEDADE

- 2.1. O grupo obrigatório...
2.2. O grupo obrigatório...

3. OBRIGATORIEDADE E PACTUAÇÃO

- 3.1. O grupo obrigatório...
3.2. O grupo obrigatório...

4. REALIZAÇÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DE PREÇOS

- 4.1. O valor de cada item será reajustado...
4.2. O valor de cada item será reajustado...

5. ALTERAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DE PREÇOS

- 5.1. O valor de cada item será reajustado...
5.2. O valor de cada item será reajustado...

6. CANCELAMENTO DO RESTO DO LITIGANTE VEICULADO E DOS PREÇOS RESTANTES

- 6.1. O valor de cada item será reajustado...
6.2. O valor de cada item será reajustado...

MUNICÍPIO DE MANDAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
L.P. Nº 001/2014
ANEXO Nº 02/2014

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, VALOR, TOTAL. Contains budgetary item details.

Prefeitura do Município de Mandaguá

- 1.1.1. O valor de cada item será reajustado...
1.1.2. O valor de cada item será reajustado...

2. INDICADORES DE EXECUÇÃO E OBRIGATORIEDADE

- 2.1. O grupo obrigatório...
2.2. O grupo obrigatório...

3. OBRIGATORIEDADE E PACTUAÇÃO

- 3.1. O grupo obrigatório...
3.2. O grupo obrigatório...

4. REALIZAÇÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DE PREÇOS

- 4.1. O valor de cada item será reajustado...
4.2. O valor de cada item será reajustado...

5. ALTERAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DE PREÇOS

- 5.1. O valor de cada item será reajustado...
5.2. O valor de cada item será reajustado...

6. CANCELAMENTO DO RESTO DO LITIGANTE VEICULADO E DOS PREÇOS RESTANTES

- 6.1. O valor de cada item será reajustado...
6.2. O valor de cada item será reajustado...



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 34/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguçu e A CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.

R\$ 103.890,00

Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
170	3.3.90.39	1.494	Bloco de Custeio	Saúde

Duração do Contrato: 12 meses

Data da Assinatura do Contrato: 7 de junho de 2024

Foro: Mandaguçu

Mandaguçu, 7 de junho de 2024

MAURICIO

APARECIDO DA

SILVA:6325067592

0

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:6325067592

Dados: 2024.06.17 13:12:31 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Mandaguá
EDITAL Nº 001/2024
CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 002/2024

Secretaria Municipal de Mandaguá
EDITAL Nº 001/2024
CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 002/2024

Secretaria Municipal de Mandaguá
EDITAL Nº 001/2024
CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 002/2024

Secretaria Municipal de Mandaguá
EDITAL Nº 001/2024
CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 002/2024



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO Nº 34/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 632.506.759-20, portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **A CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.589.204/0001-94, com sede Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sra. Santina Sanny Gaspar, portador da Cédula de Identidade, RG nº 12.988.220-01 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 573.799.399-04, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 75/2024, no Pregão Eletrônico nº 8/2024, homologado em 7 de junho de 2024, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8441/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta do Contratado;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo do Pregão nº 8/2024 – PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): Indica-se como GESTOR DE CONTRATO: o Sra. Isabela Marques Saes César, matrícula n.º 201849; como FISCAL DE CONTRATO: o Sr. André Salvalagio Zaninelli, com matrícula pública nº 500411.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 7 de junho de 2024 e com término em 7 de junho de 2025, ou até a finalização da entrega do objeto, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o Contratado.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021; Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ 103.890,00 (cento e três mil e oitocentos e noventa reais), referente ao item de número 01.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

DOS CRITERIOS DE PAGAMENTO

• Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

Consultando sua documentação e a mesma se encontre em situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à secretária responsável, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Pregão nº 8/2024 e o Contrato de Compra nº 34/2024 – PMM.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do Município de Mandaguçu, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
170	3.3.90.39	1.494	Bloco de Custeio	Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão nº 8/2024 – PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1- O fornecimento do objeto será de forma parcelada de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal.
- O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de forma parcela de acordo com a necessidade de cada Secretaria.
 - Local de entrega: Almoxarifado Central situado na Perimetral Ângelo Saes, nº 155 – Pq. Ouro Verde – Mandaguacu/PR e os pedidos da Educação na Rua Bernardino Bogo, nº 100 – Centro – Mandaguacu/PR.
 - Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.
 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

- e. Os papéis sulfite deverão vir acondicionados em resmas de propriedade térmica e anti-umidade, contendo 500 folhas cada, com indicação de características impressas na embalagem tais como marca, lado de uso, gramatura, formato, nº de folhas. As resmas por sua vez deverão vir acondicionadas em uma caixa lacrada contendo 10 unidades de resma cada caixa, para manter a qualidade do produto livre de ácaros e poeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº

14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade dos produtos a serem entregues, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento, total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

IX - Fica designada Isabela Marques Saes César para exercer a função de gestor e o acompanhamento do objeto, nos termos disciplinados da Lei federal 14.133.

X - Fica designado, como fiscal o servidor André Salvalagio Zaninelli, nos termos disciplinados da Lei federal nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal, no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro-Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- deixar de apresentar amostra;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 1.1.5. fraudar a licitação
- 1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.2.1. advertência;
 - 1.2.2. multa;
 - 1.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 1.4.1. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 1.4.2. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 1.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 1.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior,



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato; seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO

PREGÃO: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 75/2024– Processo de Pregão nº 8/2024 – PMM, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito; sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Raço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguáçu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mandaguáçu-Pr, 7 de junho de 2024.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
0
Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.06.17 13:12:11 -03'00'

Maurício Aparecido da Silva
Município de Mandaguáçu
Contratante

SANTINA SANNY GASPAS:57379939904
9904
Assinado de forma digital por SANTINA SANNY GASPAS:57379939904
Dados: 2024.06.12 13:36:43 -03'00'

Santina Sanny Gaspar
CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA
Contratado

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: